

?

Seção de Legislação do Município de Nova Petrópolis / RS
LEI MUNICIPAL Nº 4.686, DE 20/11/2017
DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO
FINANCEIRO DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

REGIS LUIZ HAHN, Prefeito Municipal de Nova Petrópolis.

Faço saber, em conformidade com o disposto no artigo 66, Inciso III da Lei Orgânica em vigor, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165 § 2º da Constituição Federal; no artigo 66, inciso X da Lei Orgânica do Município; e na Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, as diretrizes gerais para elaboração do orçamento do Município, relativas ao exercício de 2018, compreendendo:

- I** - as metas e riscos fiscais;
- II** - as prioridades e metas da administração municipal extraídas do Plano Plurianual para 2018/2021;
- III** - a organização e estrutura do orçamento;
- IV** - as diretrizes para elaboração e execução do orçamento e suas alterações,
- V** - as disposições relativas à dívida pública municipal;
- VI** - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VII** - as disposições sobre alterações na legislação tributária;
- VIII** - as disposições gerais.

§ 1º As diretrizes orçamentárias têm entre suas finalidades:

I - orientar a elaboração e a execução da Lei Orçamentária Anual para o alcance dos objetivos e das metas do Plano Plurianual - PPA;

II - ampliar a capacidade do Município de garantir o provimento de bens e serviços à população;

§ 2º A elaboração, fiscalização e controle da lei orçamentária anual para o exercício de 2018, bem como a aprovação e execução do orçamento fiscal e da seguridade social do Município, além de serem orientados para viabilizar o alcance dos objetivos declarados no PPA, devem:

- I** - manter o equilíbrio entre receitas e despesas;
- II** - evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo amplo acesso da sociedade inclusive por meio eletrônico;
- III** - atingir as metas relativas a receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública estabelecidos no Anexo I - Metas Fiscais desta Lei;

CAPÍTULO II - DAS METAS E RISCOS FISCAIS

Art. 2º As metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para os exercícios de 2018, 2019 e 2020, de que trata o art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000 são as identificadas no ANEXO I, composto dos seguintes demonstrativos:

- I** - Demonstrativo das metas fiscais anuais de acordo com o art. 4º, § 1º, da LC nº 101/2000;
- II** - Demonstrativo de avaliação do cumprimento das metas fiscais relativas ao ano de 2016;
- III** - Demonstrativo das metas fiscais previstas para 2018, 2019 e 2020, comparadas com as fixadas nos exercícios de 2015, 2016 e 2017;
- IV** - Demonstrativo da memória de cálculo das metas fiscais de receita e despesa;
- V** - Demonstrativo da evolução do patrimônio líquido, conforme art. 4º, § 2º, inciso III, da LC nº 101/2000;
- VI** - Demonstrativo da origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, em cumprimento ao disposto no art. 4º, § 2º, inciso III, da LC nº 101/2000;
- VII** - Demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita, conforme art. 4º, § 2º, inciso V, da LC nº 101/2000;
- VIII** - Demonstrativo da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, conforme art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º A elaboração do Projeto de Lei e a execução da Lei de Orçamento Anual para 2018 deverão ser compatíveis com a obtenção da meta de resultado primário e resultado nominal estabelecidas no Anexo I que integra esta Lei.

§ 2º Proceder-se-á à adequação das metas fiscais previstas se, durante o período decorrido entre a apresentação dessa Lei e a elaboração da proposta orçamentária para o próximo exercício, surgirem novas demandas ou alterações na legislação e no cenário econômico que impliquem a revisão das metas fiscais, hipótese em que os Demonstrativos previstos nos incisos I e III deste artigo serão atualizados e encaminhados juntamente com a proposta orçamentária para o exercício de 2018.

Art. 3º Estão discriminados, no Anexo II, que integra esta Lei, os Riscos Fiscais, onde são avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, em cumprimento ao art. 4º, § 3º, da LC nº 101/2000.

§ 1º Consideram-se passivos contingentes e outros riscos fiscais possíveis obrigações a serem cumpridas em 2018, cuja existência será confirmada somente pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros que não estejam totalmente sob controle do Município.

§ 2º Também são passivos contingentes, obrigações decorrentes de eventos passados, cuja liquidação em 2018 seja improvável ou cujo valor não possa ser tecnicamente estimado.

§ 3º Caso se concretizem, os riscos fiscais serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e, sendo esta insuficiente, serão indicados, também, o excesso de arrecadação e o superávit financeiro do exercício anterior, se houver, obedecida a fonte de recursos correspondente.

§ 4º Sendo esses recursos insuficientes, o Poder Executivo poderá reduzir as dotações destinadas para investimentos, desde que não comprometidas.

CAPÍTULO III - DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL EXTRAÍDAS DO PLANO PLURIANUAL

Art. 4º As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2018 estão estruturadas de acordo com o Plano Plurianual para 2018/2021 - Lei nº 4.668, de 22/08/2017 e suas alterações, especificadas no Anexo III, integrante desta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos Lei Orçamentária.

§ 1º Os valores constantes no Anexo de que trata este artigo possuem caráter indicativo e não normativo, devendo servir de referência para o planejamento, podendo ser atualizados pela lei orçamentária ou através de créditos adicionais.

§ 2º As metas e prioridades de que trata o *caput* deste artigo, bem como as respectivas ações planejadas para o seu atingimento, poderão ser alteradas, se durante o período decorrido entre a apresentação desta Lei e a elaboração da proposta orçamentária para 2018 surgirem novas demandas ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público, ou em

decorrência de créditos adicionais ocorridos.

§ 3º Na hipótese prevista no § 2º, as alterações do Anexo de Metas e Prioridades serão evidenciadas em demonstrativo específico, a ser encaminhado juntamente com a proposta orçamentária para o próximo exercício.

CAPÍTULO IV - DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 5º Para efeito desta Lei entende-se por:

I - Programa: instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, mensurados por indicadores, conforme estabelecido no plano plurianual;

II - Atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - Projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV - Operação Especial: despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

V - Órgão Orçamentário: o maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias.

VI - Unidade Orçamentária: o menor nível da classificação institucional;

§ 1º Na Lei de Orçamento, cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos ou operações especiais, especificando os respectivos valores, bem como os órgãos e as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º Cada atividade, projeto ou operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam, de acordo com a Portaria do Ministério de Orçamento e Gestão nº 42/1999.

§ 3º A classificação das unidades orçamentárias atenderá, no que couber, ao disposto no art. 14 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Art. 6º Independentemente do grupo de natureza de despesa em que for classificado, todo e qualquer crédito orçamentário deve ser consignado diretamente à unidade orçamentária à qual pertencem as ações correspondentes, vedando-se a consignação de crédito a título de transferência a unidades orçamentárias integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

Parágrafo único. As operações entre órgãos, fundos e entidades previstas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, serão executadas, obrigatoriamente, por meio de empenho, liquidação e pagamento, nos termos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, utilizando-se a modalidade de aplicação 91 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 7º Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por elementos de despesa, na forma do art. 15, § 1º, da Lei nº 4.320/64.

Art. 8º O Projeto de Lei Orçamentária Anual será encaminhado à Câmara Municipal, conforme estabelecido no § 5º do art. 165 da Constituição Federal, no art. 123 da Lei Orgânica do Município e no art. 2º, da Lei nº 4.320/1964, e será composto de:

I - texto da Lei;

II - consolidação dos quadros orçamentários;

§ 1º Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei nº 4.320/64, os seguintes quadros:

- I** - discriminação da legislação básica da receita e da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social;
- II** - demonstrativo da evolução da receita, por origem de arrecadação, em atendimento ao disposto no art. 12 da LC nº 101/2000;
- III** - demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, de acordo com o art. 5º, inciso II, da LC nº 101/2000;
- IV** - demonstrativo das receitas por origem e das despesas por grupo de natureza de despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, conforme art. 165, § 5º, III, da Constituição Federal;
- V** - demonstrativo da receita e planos de aplicação dos Fundos Especiais, que obedecerá ao disposto no inciso I do § 2º do art. 2º da Lei Federal nº 4.320/64;
- VI** - demonstrativo de compatibilidade da programação do orçamento com as metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, de acordo com o art. 5º, inciso I, da LC nº 101/2000;
- VII** - demonstrativo da fixação da despesa com pessoal e encargos sociais, para os Poderes Executivo e Legislativo, confrontando a sua totalização com a receita corrente líquida prevista, nos termos dos artigos 19 e 20 da LC nº 101/2000, acompanhado da memória de cálculo;
- VIII** - demonstrativo da previsão das aplicações de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE) e do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB);
- IX** - demonstrativo da previsão da aplicação anual do Município em Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS), conforme a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;
- X** - demonstrativo das categorias de programação a serem financiadas com recursos de operações de crédito realizadas e a realizar, com indicação da dotação e do orçamento a que pertencem;
- XI** - demonstrativo do cálculo do limite máximo de despesa para a Câmara Municipal, conforme o artigo 29-A da Constituição Federal, de acordo com a metodologia prevista no § 2º do art. 13 desta Lei.

Art. 9º A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual conterá:

- I** - relato sucinto do desempenho financeiro do Município e projeções para o exercício a que se refere a proposta, com destaque, se for o caso, para o comprometimento da receita com o pagamento da dívida;
- II** - resumo da política econômica e social do Governo;
- III** - justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, da receita e da despesa e dos seus principais agregados, conforme dispõe o inciso I do art. 22 da Lei nº 4.320/64;
- IV** - memória de cálculo da receita e premissas utilizadas;
- V** - demonstrativo da dívida fundada, assim como da evolução do estoque da dívida pública, dos últimos três anos, a situação provável no exercício de 2017 e a previsão para o exercício de 2018;
- VI** - relação dos precatórios a serem cumpridas com as dotações para tal fim constantes na proposta orçamentária, com a indicação da origem e dos números do processo judicial e do precatório, das datas do trânsito em julgado da sentença e da expedição do precatório, do nome do beneficiário e do valor de cada precatório a ser pago, nos termos do art. 100 da Constituição Federal.
- VII** - Cópia das Atas ou documentos Comprobatórios da realização de audiências Públicas realizadas para elaboração do Orçamento.

CAPÍTULO V - DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I - Das Diretrizes Gerais

Art. 10. Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão a programação do Poder Legislativo e do Poder Executivo, neste abrangidos seus respectivos fundos.

Art. 11. A elaboração e a aprovação do Orçamento para o exercício de 2018 e a sua execução obedecerão, entre outros, ao princípio da publicidade, promovendo-se a transparência da gestão fiscal e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

§ 1º Para fins de atendimento ao disposto no parágrafo único do art. 48 da LC nº 101/2000, o Poder Executivo organizará audiência(s) pública(s) a fim de assegurar aos cidadãos a participação na seleção das prioridades de investimentos, que terão recursos consignados no orçamento.

§ 2º A Câmara Municipal organizará audiência(s) pública(s) para discussão da proposta orçamentária durante o processo de sua apreciação e aprovação.

Art. 12. Os Fundos Municipais terão suas Receitas especificadas no Orçamento da Receita, e estas, por sua vez, vinculadas a Despesas relacionadas a seus objetivos, identificadas em Planos de Aplicação, representados nas Planilhas de Despesas referidas no art. 8º, § 1º, inciso IV, desta Lei.

Parágrafo único. A administração dos Fundos Municipais será efetivada pelo Chefe do Poder Executivo, podendo, por ato formal deste, e observada a respectiva legislação pertinente, ser delegada a Secretários, servidores municipais ou comissão de servidores.

Art. 13. Os estudos para definição do Orçamento da Receita deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos, a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois anos seguintes ao exercício de 2018.

§ 1º Até 30 dias antes do encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal os estudos e as estimativas de receitas para o exercício de 2018, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

§ 2º Para fins do limite das despesas do Poder Legislativo, nos termos do art. 29-A da Constituição Federal e da metodologia de cálculo estabelecida pela Instrução Normativa nº 19/2016 do Tribunal de Contas do Estado, considerar-se-á a receita arrecadada até o último mês anterior ao prazo para a entrega da proposta orçamentária, acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.

Art. 14. A lei orçamentária conterá reservas de contingência, desdobradas para atender às seguintes finalidades:

I - cobertura de créditos adicionais;

II - atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos;

§ 1º A reserva de contingência, de que trata o inciso II do *caput*, será fixada em, no mínimo, 1% (um por cento) da receita corrente líquida, e sua utilização dar-se-á mediante créditos adicionais abertos à sua conta.

§ 2º Na hipótese de ficar demonstrado que a reserva de contingência de que trata o inciso II do *caput* não precisar ser utilizada para sua finalidade, no todo ou em parte, o Chefe do Executivo poderá utilizar seu saldo para dar cobertura a outros créditos adicionais, legalmente autorizados na forma dos artigos 41, 42 e 43 da Lei nº 4.320/1964.

Art. 15. Observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000, somente serão incluídos novos projetos na Lei Orçamentária de 2018 se:

I - tiverem sido adequada e suficientemente contempladas as despesas para conservação do patrimônio público e para os projetos em andamento, constantes do Anexo IV desta Lei;

II - a ação estiver compatível com o Plano Plurianual.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica às despesas programadas com recursos de transferências voluntárias e operações de crédito, cuja execução fica limitada à respectiva disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 16. Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, I e II, da LC nº 101/2000, quando for o caso, deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou de sua dispensa/inexigibilidade.

§ 1º Para efeito do disposto no art. 16, § 3º, da LC nº 101/2000, serão consideradas despesas irrelevantes aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2018, em cada evento, não exceda aos valores limites para dispensa de licitação fixados nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/93, conforme o caso.

§ 2º No caso de despesas com pessoal, desde que não configurem geração de despesa obrigatória de caráter continuado, serão consideradas irrelevantes aquelas cujo montante, no exercício de 2018, em cada evento, não exceda a 20 (vinte) vezes o menor padrão de vencimentos.

Art. 17. A compensação de que trata o art. 17, § 2º, da LC nº 101/2000, quando da criação ou aumento de Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, poderá ser realizada a partir do aproveitamento da margem líquida de expansão prevista no inciso V do § 2º do art. 4º, da referida Lei, desde que observados:

I - o limite das respectivas dotações constantes da Lei Orçamentária de 2018 e de créditos adicionais;

II - os limites estabelecidos nos arts. 20, inciso III, e 22, parágrafo único, da LC nº 101/2000, no caso da geração de despesas com pessoal e respectivos encargos; e

III - o valor da margem líquida de expansão constante no demonstrativo de que trata o art. 2º, VIII, dessa Lei.

Art. 18. O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal de que trata o art. 50, § 3º, da LC nº 101/2000, serão desenvolvidos de forma a apurar os gastos dos serviços, tais como:

I - dos programas e das ações previsto no Plano Plurianual;

II - do m² das construções e do m² das pavimentações;

III - do custo aluno/ano do ensino fundamental, do custo aluno/ano do transporte escolar, do custo aluno/ano do ensino infantil e do custo aluno/ano com merenda escolar;

IV - do custo da destinação final do lixo, por tonelada;

V - do custo do atendimento nas unidades de saúde, entre outros.

Parágrafo único. Os gastos serão apurados e avaliados através das operações orçamentárias, tomando-se por base as despesas liquidadas e as metas físicas previstas confrontadas com as realizadas, e apuradas ao final do exercício.

Art. 19. As metas fiscais para 2018, estabelecidas no demonstrativo de que trata o inciso I do art. 2º serão desdobradas em metas quadrimestrais para fins de avaliação em audiência pública na Câmara Municipal até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir ou justificar eventuais desvios, demonstrar as medidas corretivas adotadas, se for o caso, e avaliar os gastos efetuados.

Seção II - Das Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social

Art. 20. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, e contará, entre outros, com recursos provenientes:

I - do produto da arrecadação de impostos e transferências constitucionais vinculados às ações e serviços públicos de saúde, nos termos da Lei Complementar no 141, de 13 de janeiro de 2012;

II - do Orçamento Fiscal;

III - das demais receitas cujas despesas integram, exclusivamente, o orçamento referido no *caput* deste artigo.

Parágrafo único. O orçamento da seguridade social será evidenciado na forma do demonstrativo previsto no art. 8º, § 1º, inciso IV, desta Lei.

Seção III - Das Disposições sobre a Programação e Execução Orçamentária e Financeira

Art. 21. O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá, através de Decreto, em até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o desdobramento da receita prevista em metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para todas as Unidades Orçamentárias, considerando, nestas, eventuais déficits financeiros apurados nos Balanços Patrimoniais do exercício anterior, de forma a restabelecer equilíbrio.

§ 1º O ato referido no *caput* deste artigo e os que o modificarem conterà:

I - metas quadrimestrais para o resultado primário, que servirão de parâmetro para a avaliação de que trata o art. 9º, § 4º da LC nº 101/2000;

II - metas bimestrais de realização de receitas primárias, em atendimento ao disposto no art. 13 da LC nº 101/2000, discriminadas, no mínimo, por fontes, identificando-se separadamente, quando cabível, as medidas de combate à evasão e à sonegação fiscal e da cobrança da dívida ativa;

III - cronograma de desembolso mensal de despesas, por órgão e unidade orçamentária.

§ 2º Excetuadas as despesas com pessoal e encargos sociais, precatórios e sentenças judiciais, o cronograma de desembolso do Poder Legislativo terá, como referencial, o repasse previsto no art. 168 da Constituição Federal, na forma de duodécimos.

Art. 22. Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita ordinária poderá afetar o cumprimento das metas de resultados primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional às suas dotações, adotarão o mecanismo da limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários observadas as respectivas fontes de recursos, nas seguintes despesas:

I - contrapartida para projetos ou atividades vinculados a recursos oriundos de fontes extraordinárias, como transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de ativos, desde que ainda não comprometidos;

II - obras em geral, cuja fase ou etapa ainda não esteja iniciada;

III - aquisição de combustíveis e derivados, destinada à frota de veículos, exceto dos setores de educação e saúde;

IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades;

V - diárias de viagem;

VI - festividades, homenagens, recepções e demais eventos da mesma natureza;

VII - despesas com publicidade institucional;

VIII - horas extras.

§ 1º Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não, do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2017, observada a vinculação de recursos.

§ 2º Não serão objeto de limitação de empenho:

I - despesas relacionadas com vinculações constitucionais e legais, nos termos do § 2º do art. 9º da LC nº 101/2000 e do art. 28 da Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

II - as despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais de pequeno valor;

III - as despesas fixas e obrigatórias com pessoal e encargos sociais; e

IV - as despesas financiadas com recursos de Transferências Voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito e Alienação de bens, observado o disposto no art. 24 desta Lei.

§ 3º Na hipótese de ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará à Câmara Municipal o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

§ 4º Os Chefes do Poder Executivo e do Poder Legislativo deverão divulgar, em ato próprio, os ajustes processados, que será discriminado, no mínimo, por unidade orçamentária.

§ 5º Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, a recomposição se fará obedecendo ao disposto no art. 9º, § 1º, da LC nº 101/2000.

§ 6º Na ocorrência de calamidade pública, devidamente declarada na forma da Lei, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do art. 65 da LC nº 101/2000.

Art. 23. O repasse financeiro da cota destinada ao atendimento das despesas do Poder Legislativo, obedecida a programação financeira, será repassado até o dia 20 de cada mês, mediante depósito em conta bancária específica, indicada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.

§ 1º Os rendimentos das aplicações financeiras e outros ingressos orçamentários que venham a ser arrecadados através do Poder Legislativo, serão contabilizados como receita pelo Poder Executivo.

§ 2º Ao final do exercício financeiro de 2018, o saldo de recursos financeiros porventura existente será devolvido ao Poder Executivo, livre de quaisquer vinculações, deduzidos os valores correspondentes ao saldo das obrigações a pagar, nelas incluídos os restos a pagar do Poder Legislativo;

§ 3º O eventual saldo de recursos financeiros que não for devolvido no prazo estabelecido no parágrafo anterior, será considerado como antecipação de repasse do exercício financeiro de 2019.

Art. 24. Os projetos, atividades e operações especiais previstos na Lei Orçamentária, ou em seus créditos adicionais, que dependam de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outros recursos vinculados, só serão movimentados, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado, ainda, o montante ingressado ou garantido.

§ 1º No caso dos recursos de transferências voluntárias e de operações de crédito, considerar-se-á garantido o ingresso no fluxo de caixa, a partir da assinatura do respectivo Convênio, Termo de Parceria, Contrato Administrativo, Contrato de Gestão, ou instrumentos congêneres, bem como na assinatura dos correspondentes aditamentos de valor, não se confundindo com as liberações financeiras de recursos, que devem obedecer ao cronograma de desembolso previsto nos respectivos instrumentos.

§ 2º A execução das Receitas e das Despesas identificará com codificação adequada cada uma das fontes de recursos, de forma a permitir o adequado controle da execução dos recursos mencionados no *caput* deste artigo.

Art. 25. A despesa não poderá ser realizada se não houver comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária para atendê-la, sendo vedada a adoção de qualquer procedimento que viabilize a sua realização sem observar a referida disponibilidade.

§ 1º A contabilidade registrará todos os atos e os fatos relativos à gestão orçamentário-financeira, independentemente de sua legalidade, sem prejuízo das responsabilidades e demais consequências

advindas da inobservância do disposto no *caput* deste artigo.

§ 2º A realização de atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial, após 31 de dezembro de 2018, relativos ao exercício findo, não será permitida, exceto ajustes para fins de elaboração das demonstrações contábeis, os quais deverão ocorrer até o trigésimo dia de seu encerramento.

Art. 26. Para efeito do disposto no § 1º do art. 1º e do art. 42 da LC nº 101/2000, considera-se contraída a obrigação, e exigível o empenho da despesa correspondente, no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere.

Parágrafo único. No caso de despesas relativas à obras e prestação de serviços, consideram-se compromissadas apenas as prestações cujos pagamentos devam ser realizados no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Seção IV - Das Diretrizes sobre Alterações da Lei Orçamentária

Art. 27. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa, nos termos da Lei nº 4.320/64.

§ 1º A apuração do excesso de arrecadação de que trata o art. 43, § 3º, da Lei Federal nº 4.320/64, será realizada por fonte de recursos para fins de abertura de créditos adicionais, conforme exigência contida no art. 8º, parágrafo único, da LC nº 101/2000.

§ 2º Os recursos alocados na Lei Orçamentária de 2018 para pagamento de precatórios somente poderão ser cancelados para a abertura de créditos suplementares ou especiais para finalidades diversas mediante autorização legislativa específica.

§ 3º Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação ou à conta de receitas não previstas no orçamento, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, comparando-as com as estimativas constantes na Lei Orçamentária, a identificação das parcelas já utilizadas em créditos adicionais, abertos ou cujos projetos se encontrem em tramitação.

§ 4º Nos casos de abertura de créditos adicionais à conta de superávit financeiro, as exposições de motivos conterão informações relativas a:

- I - superávit financeiro do exercício de 2017, por fonte de recursos;
- II - créditos especiais e extraordinários reabertos no exercício de 2018;
- III - valores já utilizados em créditos adicionais, abertos ou em tramitação;
- IV - saldo atualizado do superávit financeiro disponível, por fonte de recursos.

§ 5º Considera-se superávit financeiro do exercício anterior, para fins do § 2º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, os recursos que forem disponibilizados a partir do cancelamento de restos a pagar durante o exercício de 2018, obedecida a fonte de recursos correspondente.

Art. 28. Havendo interesse de abertura de créditos suplementares da Câmara de Vereadores, caberá ao seu presidente encaminhar ofício ao Prefeito Municipal, solicitando a expedição de Decreto de suplementação de verba, devendo o requerente indicar os recursos orçamentários necessários para cobrir a suplementação solicitada, oriundos do próprio Poder Legislativo.

Parágrafo único. Havendo necessidade de elaboração de Projeto de Lei para abertura de créditos suplementares ou especiais no orçamento da Câmara Municipal, deverá o seu presidente adotar as mesmas providências constantes do *caput* deste artigo.

Art. 29. O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2018 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme

definida no art. 6º desta Lei.

Parágrafo único. A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

Art. 30. As fontes de recursos e as modalidades de aplicação da despesa, aprovadas na lei orçamentária, e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução, por meio de decreto do Poder Executivo, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, através da fonte de recursos e/ou modalidade prevista na lei orçamentária e em seus créditos adicionais.

Seção V - Da Destinação de Recursos Públicos a Pessoas Físicas e Jurídicas

Art. 31. A transferência de recursos para realização de despesas correntes, nos termos do art. 16 da Lei nº 4.320/1964, atenderá às entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de educação, cultura, saúde e assistência social.

Parágrafo único. As entidades privadas sem fins lucrativos de demais áreas também poderão ser atendidas, desde que desenvolvam ações de interesse público.

Art. 32. A transferência de recursos para realização de despesas de capital, nos termos do art. 12, § 6º, da Lei nº 4.320/1964, atenderá às entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de educação, cultura, saúde e assistência social, bem como, de outras áreas conforme interesse público.

Art. 33. A concessão de benefícios de que tratam os artigos 31 e 32, deverá estar definida em lei específica e atender, no que couber à Lei Federal 13.019/14 e às normas próprias da Administração Municipal.

Art. 34. Nas transferências previstas nos artigos 31 e 32, a execução da despesa deverá ser na modalidade de aplicação "50 - Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos", e nos elementos de despesa "41- Contribuições", "42- Auxílios", ou "43- Subvenções Sociais".

Art. 35. A destinação de recursos de que tratam os artigos 31 e 32 não será permitida nos casos em que o servidor público municipal, ou agente político do Poder Executivo ou Legislativo, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, seja integrante do quadro dirigente da entidade, salvo se a nomeação decorrer de imposição legal.

Art. 36. A destinação de recursos para equalização de encargos financeiros ou de preços, e a ajuda financeira, a qualquer título, a entidades privadas com fins lucrativos ou a pessoas físicas, poderá ocorrer desde que atendido o disposto no artigo 26 da LC nº 101/2000.

§ 1º Em atendimento ao disposto no art. 19 da Lei nº 4.320/1964, a destinação de recursos às entidades privadas de que trata o *caput* somente poderá ocorrer por meio de subvenções.

§ 2º No caso das transferências a entidades privadas com fins lucrativos de que trata o "*caput*" deste artigo, a execução da despesa deverá ser na modalidade de aplicação "60 - Transferências a Instituições Privadas com fins lucrativos" e no elemento de despesa "45 - Subvenções Econômicas".

§ 3º O Poder Executivo Municipal poderá atender necessidades diretas de pessoas físicas e jurídicas, através de programas instituídos nas áreas de assistência social, saúde, agricultura, infraestrutura urbana e rural, desporto, turismo e educação, desde que tais ações sejam previamente

aprovadas pelo respectivo conselho municipal e autorizadas por lei específica, dispensada esta quanto aos programas de duração continuada, já em execução.

Art. 37. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, sujeitar-se-ão à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 38. As transferências de recursos de que trata esta seção serão feitas preferencialmente por intermédio de instituições financeiras oficiais, devendo a nota de empenho ser emitida até a data da assinatura do respectivo Acordo de Cooperação, Termo de Parceria, Convênio, Contrato de Gestão, Ajuste ou instrumento congênere.

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 39. A lei orçamentária anual garantirá recursos para pagamento da dívida pública municipal, nos termos dos compromissos firmados, inclusive com a previdência social.

Art. 40. O projeto de Lei Orçamentária somente poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito já contratadas ou autorizadas pelo Ministério da Fazenda, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III, da Constituição Federal e em Resolução do Senado Federal.

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 41. No exercício de 2018, as despesas globais com pessoal e encargos sociais do Município, dos Poderes Executivo e Legislativo, deverão obedecer às disposições da LC nº 101/2000.

§ 1º Os Poderes Executivo e Legislativo terão como base de projeção de suas propostas orçamentárias de 2018, relativo a pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento do mês de setembro de 2017, compatibilizada com as despesas apresentadas até esse mês e os eventuais acréscimos legais, inclusive a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos e o disposto no art. 51 desta Lei.

§ 2º A revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais e do subsídio de que trata o § 4º do art. 39 da Constituição Federal, levará em conta, tanto quanto possível, a variação do poder aquisitivo da moeda nacional, segundo índices oficiais.

Art. 42. Para fins dos limites previstos no art. 19, inciso III, alíneas "a" e "b" da LC nº 101/2000, o cálculo das despesas com pessoal dos poderes executivo e legislativo deverá observar as prescrições da Instrução Normativa nº 19/2016 do Tribunal de Contas do Estado, ou a norma que lhe for superveniente.

Art. 43. O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de quaisquer das medidas relacionadas no artigo 169, § 1º, da Constituição Federal, desde que observada a legislação vigente, respeitados os limites previstos nos artigos 20 e 22, parágrafo único, da LC nº 101/2000, e cumpridas as exigências previstas nos artigos 16 e 17 do referido Diploma Legal, fica autorizado para:

- I - conceder vantagens e aumentar a remuneração de servidores;
- II - criar e extinguir cargos públicos e alterar a estrutura de carreiras;
- III - prover cargos efetivos, mediante concurso público, bem como efetuar contratações por

tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, respeitada a legislação municipal vigente;

IV - prover cargos em comissão e funções de confiança;

V - melhorar a qualidade do serviço público mediante a valorização do servidor municipal, reconhecendo a função social do seu trabalho;

VI - proporcionar o desenvolvimento profissional de servidores municipais, mediante a realização de programas de treinamento;

VII - proporcionar o desenvolvimento pessoal dos servidores municipais, mediante a realização de programas informativos, educativos e culturais;

VIII - melhorar as condições de trabalho, equipamentos e infraestrutura, especialmente no que concerne à saúde, alimentação, transporte, segurança no trabalho e justa remuneração.

§ 1º No caso dos incisos I, II, III e IV além dos requisitos estabelecidos no *caput* deste artigo, os projetos de lei deverão demonstrar, em sua exposição de motivos, para os efeitos dos artigos 16 e 17 da LC nº 101/2000, as seguintes informações:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que devam entrar em vigor e nos dois subsequentes, especificando-se os valores a serem acrescidos e o seu acréscimo percentual em relação à Receita Corrente Líquida estimada;

II - declaração do ordenador de despesas de que há adequação orçamentária e financeira e compatibilidade com esta Lei e com o Plano Plurianual para 2018-2021, devendo ser indicadas as naturezas das despesas e os programas de trabalho da Lei Orçamentária Anual que contenha as dotações orçamentárias, detalhando os valores já utilizados e os saldos remanescentes

§ 2º No caso de provimento de cargos, salvo quando ocorrer dentro de seis meses da sua criação, a estimativa do impacto orçamentário e financeiro deverá instruir o expediente administrativo correspondente, juntamente com a declaração do ordenador da despesa, de que o aumento tem adequação com a lei orçamentária anual, exigência essa a ser cumprida nos demais atos de contratação.

§ 3º No caso de aumento de despesas com pessoal do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, os limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.

§ 4º Ficam dispensados, da estimativa de impacto orçamentário e financeiro, atos de concessão de vantagens já previstas na legislação pertinente, de caráter meramente declaratório.

Art. 44. Quando a despesa com pessoal houver ultrapassado 51,3% (cinquenta e um inteiros e três décimos por cento) e 5,7% (cinco inteiros e sete décimos por cento) da Receita Corrente Líquida, respectivamente, no Poder Executivo e Legislativo, a contratação de horas-extras somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de situações emergenciais, de risco ou prejuízo para a população, tais como:

I - as situações de emergência ou de calamidade pública;

II - as situações de risco iminente à segurança de pessoas ou bens;

III - a relação custo-benefício se revelar mais favorável em relação a outra alternativa possível.

CAPÍTULO VIII - DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 45. As receitas serão estimadas e discriminadas:

I - considerando a legislação tributária vigente até a data do envio do projeto de lei orçamentária à Câmara Municipal;

II - considerando, se for o caso, os efeitos das alterações na legislação tributária, resultantes de projetos de lei encaminhados à Câmara Municipal até a data de apresentação da proposta orçamentária de 2018, especialmente sobre:

a) atualização da planta genérica de valores do Município;

b) revisão, atualização ou adequação da legislação sobre o Imposto Predial e Territorial

Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade desse imposto;

- c)* revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
- d)* revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- e)* revisão da legislação aplicável ao Imposto Sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;
- f)* instituição de novas taxas pela prestação de serviços públicos e pelo exercício do poder de polícia;
- g)* revisão das isenções tributárias, para atender ao interesse público e à justiça social;
- h)* demais incentivos e benefícios fiscais.

Art. 46. Caso não sejam aprovadas as modificações referidas do art. 45 II, ou essas o sejam parcialmente, de forma a impedir a integralização dos recursos estimados, o Poder Executivo providenciará, conforme o caso, os ajustes necessários na programação da despesa, mediante Decreto.

Art. 47. O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, conceder remissão e anistia para estimular a cobrança da dívida ativa, devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos do orçamento da receita.

§ 1º A concessão ou ampliação de incentivo fiscal de natureza tributária, não considerado na estimativa da receita orçamentária, dependerá da realização do estudo do seu impacto orçamentário e financeiro e somente entrará em vigor se adotadas, conjunta ou isoladamente, as seguintes medidas de compensação:

- a)* aumento de receita proveniente de elevação de alíquota, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição;
- b)* cancelamento, durante o período em que vigorar o benefício, de despesas em valor equivalente.

§ 2º Poderá ser considerado como aumento permanente de receita, para efeito do disposto neste artigo, a elevação do montante de recursos recebidos pelo município, oriundos da elevação de alíquotas e/ou ampliação da base de cálculo de tributos que são objeto de transferência constitucional, com base nos artigos 157 e 158 da Constituição Federal.

§ 3º Não se sujeita às regras do § 1º a simples homologação de pedidos de isenção, remissão ou anistia apresentados com base na legislação municipal preexistente.

Art. 48. Conforme permissivo do art. 172, inciso III, da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, Código Tributário Nacional, e o inciso II, do § 3º do art. 14, da Lei Complementar nº 101/2000, os créditos tributários lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita.

CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 49. Para fins de atendimento ao disposto no art. 62 da LC nº 101/2000, fica o Poder Executivo autorizado a firmar Convênios, Acordos de Cooperação, Termos de Parceria, Ajustes e/ou Contratos, para o custeio de despesas de competência da União e/ou Estado, exclusivamente para o atendimento de programas de segurança pública, justiça eleitoral, fiscalização sanitária, tributária e ambiental, educação, cultura, saúde, assistência social, agricultura, meio ambiente, alistamento

militar ou a execução de projetos específicos de desenvolvimento econômico-social.

Parágrafo único. A Lei Orçamentária anual, ou seus créditos adicionais deverão contemplar recursos orçamentários suficientes para o atendimento das despesas de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 50. As emendas ao projeto de lei orçamentária para 2018 ou aos projetos de lei que a modifiquem deverão ser compatíveis com os programas e objetivos da Lei nº 4.668/2017 - Plano Plurianual 2018/2021 e com as diretrizes, disposições, prioridades e metas desta Lei.

§ 1º Não serão admitidas, com a ressalva do inciso III do § 3º do art. 166 da Constituição Federal, as emendas que incidam sobre:

- a) pessoal e encargos sociais e
- b) serviço da dívida.

§ 2º Para fins do disposto no § 3º, inciso I, do art. 166 da Constituição, serão consideradas incompatíveis com esta lei:

I - as emendas que acarretem a aplicação de recursos abaixo dos limites constitucionais mínimos previstos para os gastos com a manutenção e desenvolvimento do ensino e com as ações e serviços públicos de saúde;

II - as emendas que não preservem as dotações destinadas ao pagamento de sentenças judiciais;

III - as emendas que reduzam o montante de dotações suportadas por recursos oriundos de transferências legais ou voluntárias da União e do Estado, alienação de bens e operações de crédito;

§ 3º Para fins do disposto no art. 166, § 8º, da Constituição Federal, serão levados à reserva de contingência referida no inciso I do art. 14 os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto da Lei Orçamentária Anual de 2018, ficarem sem despesas correspondentes.

Art. 51. Por meio da Secretaria Municipal da Fazenda, o Poder Executivo deverá atender às solicitações encaminhadas pela Comissão de Finanças da Câmara Municipal, relativas a informações quantitativas e qualitativas complementares julgadas necessárias à análise da proposta orçamentária.

Art. 52. Em consonância com o que dispõe o § 5º do art. 166 da Constituição Federal e o art. 126 da Lei Orgânica Municipal, poderá o Prefeito enviar Mensagem à Câmara Municipal para propor modificações aos projetos de lei orçamentária enquanto não estiver concluída a votação da parte cuja alteração é proposta.

Art. 53. Se o projeto de lei orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2017, sua programação poderá ser executada até a publicação da lei orçamentária respectiva, mediante a utilização mensal de um valor básico correspondente a um doze avos das dotações para despesas correntes de atividades e um treze avos quando se tratar de despesas com pessoal e encargos sociais, constantes na proposta orçamentária.

§ 1º Excetuam-se do disposto no *caput* deste artigo as despesas correntes nas áreas da saúde, educação e assistência social, bem como aquelas relativas ao serviço da dívida, amortização, precatórios judiciais e despesas à conta de recursos vinculados, que serão executadas segundo suas necessidades específicas e o efetivo ingresso de recursos.

§ 2º Não será interrompido o processamento de despesas com obras em andamento.

§ 3º Enquanto não aprovada a Lei Orçamentária de 2018, os valores consignados no respectivo Projeto de Lei poderão ser utilizados para demonstrar, quando exigível, a previsão orçamentária nos procedimentos referentes à fase interna da licitação.

Art. 54. Ficam igualmente estabelecidas alterações no PPA 2018/2021 conforme consta no Anexo V da presente Lei.

Art. 55. Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO DE NOVA PETRÓPOLIS, de 20 de novembro de 2017.

REGIS LUIZ HAHN
Prefeito Municipal

DÉBORA SCHWANTES DE BRAGA
Secretária Municipal da Administração

Município de :
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2018

TABELA 01 - Parâmetros Utilizados nas Estimativas das Receitas e Despesas

Indicador	2015	2016	2017	2018	2019	2020
INFLAÇÃO MÉDIA ANUAL (I P C A)	10,67%	6,29%	3,61%	4,29%	4,33%	4,29%
VARIAÇÃO DO PIB	-3,80%	-3,60%	0,34%	2,03%	2,51%	2,49%
CRESCIMENTO VEGETATIVO DA FOLHA SALARIAL	4,53%	2,65%	4,67%	3,00%	3,44%	3,71%
CRESCIMENTO AUTÔNOMO DE OUTROS CUSTEIADOS	0,91%	1,67%	8,43%	2,00%	2,00%	2,00%
ESFORÇO NA ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA	1,01%	11,86%	11,81%	8,23%	10,63%	10,22%
CRESC.REAL DAS TRANSFER CORR DA UNIÃO	-6,27%	10,91%	-5,51%	2,00%	2,46%	-0,35%
CRESC.REAL DAS TRANSFER CORR DO ESTADO	-7,40%	4,99%	6,71%	2,00%	4,57%	4,42%
PERCENTUAL DE AUMENTO SALARIAL - EXECUTIVO						
PERCENTUAL DE AUMENTO SALARIAL - LEGISLATIVO						
CRESCIMENTO DOS INVESTIMENTOS	-7,87%	-57,67%	76,78%	3,75%	7,62%	29,38%
Taxa de Juros Selic (Média do Ano)	14,25%	13,75%	10,21%	8,26%	8,44%	8,41%
PIB / RS (em R\$ milhões)	375.094	380.449	450.366	474.557	511.885	553.008

Os parâmetros acima foram utilizados para as projeções de receitas e despesas, bem como para os cálculos em valores correntes e constantes, de acordo com sua pertinência, ou não com as origem/espécie/rubrica de receita e/ou grupo de natureza de despesa.

Regis Luiz Hahn
Prefeito Municipal
CPF: 356.542.100/25

Claus Nelson Altevogt
Secretário Mun. da Fazenda
CPF: 920.833.310/87

Roberto Dellinghausen Silveira
Contador
CPF: 003.537.990/17
CRC/RS: 082353/O-8

Município de :

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2018
Memória de Cálculo das Estimativas das Receitas

Valores em R\$ 1,00

CONTAS CONSOLIDADAS ANUAIS	ARRECADADA	ARRECADADA	ARRECADADA	REESTIMADO	PROJETADO	PROJETADO	PROJETADO	
	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	
1.0.0.0.0.0.0.00.00.00	Receitas Correntes	56.807.947,89	58.625.768,87	65.465.180,82	70.060.400,00	72.929.800,00	78.651.000,00	83.844.600,00
1.1.0.0.0.0.0.00.00.00	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	10.268.373,82	11.077.576,84	12.689.510,94	14.689.500,00	15.592.200,00	17.239.500,00	18.946.000,00
1.1.1.3.03.1.1.01.00.00	IRRF s/Rend.Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas	631.221,98	788.125,81	912.149,15	985.000,00	1.020.000,00	1.180.000,00	1.356.000,00
1.1.1.3.03.1.1.02.00.00	IRRF s/Rend.Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo	1.988,37	1.962,03	4.338,78	4.500,00	4.000,00	4.500,00	5.000,00
1.1.1.0.00.0.0.00.00.00	Demais Impostos	7.812.518,68	8.321.364,93	9.132.735,60	10.830.000,00	11.586.000,00	12.615.000,00	13.632.000,00
1.1.2.0.00.0.0.00.00.00	Taxas	1.799.867,40	1.966.124,07	2.640.287,41	2.870.000,00	2.852.200,00	3.290.000,00	3.783.000,00
1.1.3.0.00.0.0.00.00.00	Contribuição de Melhoria	22.777,39				130.000,00	150.000,00	170.000,00
1.2.0.0.0.0.0.00.00.00	Contribuições	1.247.927,11	1.283.166,62	1.371.598,25	1.380.000,00	1.450.000,00	1.550.000,00	1.656.000,00
1.2.1.0.0.0.0.00.00.00	Contribuições Sociais	-	-	-	-	-	-	-
1.2.1.0.04.0.0.00.00.00	Contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS (dos servidores)					-	-	-
1.2.1.0.06.0.0.00.00.00	Contribuição para os Fundos de Assistência Médica					-	-	-
1.2.1.0.99.0.0.00.00.00	Outras Contribuições Sociais					-	-	-
1.2.1.8.00.0.0.00.00.00	Contribuições Sociais específicas de Estados, DF, Municípios					-	-	-
1.2.2.0.00.0.0.00.00.00	Contribuições Econômicas					-	-	-
1.2.4.0.00.0.0.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	1.247.927,11	1.283.166,62	1.371.598,25	1.380.000,00	1.450.000,00	1.550.000,00	1.656.000,00
1.3.0.0.0.0.0.00.00.00	Receita Patrimonial	934.577,35	945.251,95	936.596,84	1.000.000,00	755.800,00	804.000,00	855.000,00
1.3.1.0.00.0.0.00.00.00	Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	11.723,28	12.581,16	97.514,05	105.000,00	101.000,00	105.000,00	110.000,00
1.3.2.0.0.0.0.00.00.00	Valores Mobiliários	825.819,81	837.413,91	772.404,51	745.000,00	524.800,00	560.000,00	597.000,00
1.3.2.1.00.1.1.01.00.00	Remuneração de Depósitos de Recursos Vinculados - Principal	353.167,88	394.835,04	391.262,86	250.000,00	169.800,00	180.000,00	192.000,00
1.3.2.1.00.1.1.02.00.00	Remuneração de Depósitos de Recursos Não Vinculados - Principal	452.732,40	442.577,07	381.141,65	495.000,00	355.000,00	380.000,00	405.000,00
1.3.2.1.00.4.0.00.00.00	Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS					-	-	-
1.3.2.1.00.5.0.00.00.00	Juros de Títulos de Renda					-	-	-
1.3.2.9.00.0.0.00.00.00	Outros Valores Mobiliários	19.919,53	1,80			-	-	-
1.3.3.0.00.0.0.00.00.00	Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	97.034,26	95.256,88	66.678,28	150.000,00	130.000,00	139.000,00	148.000,00
1.3.6.0.00.0.0.00.00.00	Cessão de Direitos					-	-	-
1.3.9.0.00.0.0.00.00.00	Demais Receitas Patrimoniais					-	-	-
1.4.0.0.00.0.0.00.00.00	Receita Agropecuária					-	-	-
1.5.0.0.00.0.0.00.00.00	Receita Industrial					-	-	-
1.6.0.0.00.0.0.00.00.00	Receita de Serviços	628.500,17	756.858,71	619.552,24	705.000,00	690.000,00	740.000,00	790.000,00

1.7.0.0.00.0.0.00.00.00	Transferências Correntes	42.768.023,14	43.592.148,72	48.541.753,73	51.250.900,00	53.135.073,03	56.954.500,00	60.175.600,00
1.7.1.0.00.0.0.00.00.00	Transferências da União e de suas Entidades	19.443.270,57	19.559.940,16	22.219.361,26	21.872.000,00	22.340.600,00	23.713.000,00	24.667.000,00
1.7.1.8.01.2.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal	12.088.866,17	12.706.609,26	14.525.236,56	14.220.000,00	14.310.000,00	15.297.000,00	15.897.000,00
1.7.1.8.01.3.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios – 1% Cota entregue no mês de dezembro	536.205,99	557.176,92	642.183,09	700.000,00	700.000,00	747.000,00	777.000,00
1.7.1.8.01.4.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de julho		150.388,63	429.754,94	630.000,00	640.000,00	685.000,00	710.000,00
1.7.1.8.01.5.0.00.00.00	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	26.419,60	31.391,54	35.567,94	30.000,00	35.000,00	37.000,00	39.000,00
1.7.1.8.02.0.0.00.00.00	Transferência da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	211.218,79	163.434,59	138.379,35	175.000,00	180.000,00	192.000,00	200.000,00
1.7.1.8.03.0.0.00.00.00	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Repasses Fundo a Fundo	4.891.081,56	4.631.875,47	4.943.980,03	4.650.000,00	4.757.290,00	4.963.000,00	5.176.000,00
1.7.1.8.04.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	172.292,94	87.428,61	215.884,50	145.000,00	215.410,00	225.000,00	235.000,00
1.7.1.8.05.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE	1.133.164,05	1.086.272,05	1.065.815,06	1.170.000,00	1.348.400,00	1.405.000,00	1.465.000,00
1.7.1.8.06.0.0.00.00.00	Transferência Financeira do ICMS – Desoneração – L.C. Nº 87/96	82.811,52	81.698,53	79.355,66	82.000,00	82.000,00	87.000,00	90.000,00
1.7.1.8.10.0.0.00.00.00	Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades					-	-	-
1.7.1.8.99.1.1.00.00.00	Outras Transferências da União	301.209,95	63.664,56	143.204,13	70.000,00	72.500,00	75.000,00	78.000,00
1.7.2.0.00.0.0.00.00.00	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	16.183.923,83	16.098.507,25	17.334.302,67	19.182.000,00	20.096.973,00	21.805.300,00	23.624.600,00
1.7.2.8.01.1.0.00.00.00	Cota-Parte do ICMS	10.920.373,75	11.368.354,38	12.211.805,18	12.890.000,00	14.290.000,00	15.590.000,00	16.978.000,00
1.7.2.8.01.2.0.00.00.00	Cota-Parte do IPVA	2.651.062,66	2.973.273,85	2.927.170,21	3.140.000,00	3.100.000,00	3.381.000,00	3.681.000,00
1.7.2.8.01.3.0.00.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios	196.180,58	218.997,70	152.652,76	190.000,00	200.000,00	218.000,00	237.000,00
1.7.2.8.01.4.0.00.00.00	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	3.228,69	12.375,60	34.197,71	47.000,00	45.000,00	49.000,00	53.000,00
1.7.2.8.01.5.0.00.00.00	Outras Participações na Receita dos Estados					-	-	-
1.7.2.8.01.9.0.00.00.00	Outras Transferências dos Estados	63.689,06	132.986,25	39.412,69	155.000,00	7.000,00	7.300,00	7.600,00
1.7.2.8.03.0.0.00.00.00	Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde – Repasse Fundo a Fundo	2.033.318,07	1.147.683,83	1.740.800,52	2.360.000,00	2.052.973,00	2.140.000,00	2.230.000,00
1.7.2.8.10.0.0.00.00.00	Transferência de Convênios dos Estados e do Distrito Federal e de Suas Entidades	316.071,02	244.635,64	228.263,60	400.000,00	402.000,00	420.000,00	438.000,00
1.7.2.8.99.0.0.00.00.00	Outras Transferências dos Estados					-	-	-
1.7.3.0.00.0.0.00.00.00	Transferências dos Municípios e de suas Entidades					-	-	-
1.7.4.0.00.0.0.00.00.00	Transferências de Instituições Privadas		7.005,36	5.184,44	14.400,00	15.000,00	15.600,00	16.300,00
1.7.5.8.01.1.1.00.00.00	Transferências de Recursos do FUNDEB - Principal	7.139.528,74	7.923.995,95	8.979.605,36	10.180.000,00	10.680.000,00	11.418.000,00	11.865.000,00
1.7.6.0.00.0.0.00.00.00	Transferências do Exterior					-	-	-
1.7.7.0.00.0.0.00.00.00	Transferências de Pessoas Físicas	1.300,00	2.700,00	3.300,00	2.500,00	2.500,00	2.600,00	2.700,00
1.9.0.0.00.0.0.00.00.00	Outras Receitas Correntes	960.546,30	970.766,03	1.306.168,82	1.035.000,00	1.306.727,00	1.363.000,00	1.422.000,00
1.9.1.0.00.0.0.00.00.00	Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	167.021,22	211.231,15	410.268,49	280.000,00	339.100,00	353.000,00	370.000,00
1.9.2.0.00.0.0.00.00.00	Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	74.269,94	121.186,34	129.887,67	170.000,00	172.000,00	180.000,00	187.000,00
1.9.9.0.00.0.0.00.00.00	Demais Receitas Correntes	719.255,14	638.348,54	766.012,66	585.000,00	795.627,00	830.000,00	865.000,00
1.9.9.0.03.0.0.00.00.00	Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência dos Servidores					-	-	-

1.9.9.0.06.0.0.00.00.00	Contrapartida de Subvenções ou Subsídios					-	-	-
1.9.9.0.12.0.0.00.00.00	Encargos Legais pela Inscrição em Dívida Ativa e Receitas de Ônus de Sucumbência	696.877,48	589.161,00	720.435,01	570.000,00	778.500,00	812.000,00	846.000,00
1.9.9.0.99.0.0.00.00.00	Outras Receitas	22.377,66	49.187,54	45.577,65	15.000,00	17.127,00	18.000,00	19.000,00
2.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Receitas de Capital	1.854.173,66	2.715.050,92	3.804.547,39	2.770.000,00	2.693.600,00	2.875.000,00	3.067.000,00
2.1.0.0.00.0.0.00.00.00	Operações de Crédito		886.500,00		1.500.000,00	-	-	-
2.2.0.0.00.0.0.00.00.00	Alienação de Bens	-	70.300,00	-	65.000,00	-	-	-
2.2.1.0.00.0.0.00.00.00	Alienação de Bens Móveis		70.300,00		65.000,00	-	-	-
2.2.2.0.00.0.0.00.00.00	Alienação de Bens Imóveis					-	-	-
2.3.0.0.00.0.0.00.00.00	Amortização de Empréstimos					-	-	-
2.4.0.0.00.0.0.00.00.00	Transferências de Capital	1.529.563,07	1.462.708,16	3.469.458,52	920.000,00	2.483.100,00	2.655.000,00	2.837.000,00
2.4.1.0.00.0.0.00.00.00	Transferências da União e de suas Entidades	1.476.198,77	1.462.708,16	3.420.938,52	920.000,00	2.483.100,00	2.655.000,00	2.837.000,00
2.4.2.0.00.0.0.00.00.00	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	53.364,30		48.520,00		-	-	-
2.4.3.0.00.0.0.00.00.00	Transferências dos Municípios e de suas Entidades					-	-	-
2.4.4.0.00.0.0.00.00.00	Transferências de Instituições Privadas					-	-	-
2.4.5.0.00.0.0.00.00.00	Transferências de Outras Instituições Públicas					-	-	-
2.4.6.0.00.0.0.00.00.00	Transferências do Exterior					-	-	-
2.4.7.0.00.0.0.00.00.00	Transferências de Pessoas Físicas					-	-	-
2.9.0.0.00.0.0.00.00.00	Outras Receitas de Capital	324.610,59	295.542,76	335.088,87	285.000,00	210.500,00	220.000,00	230.000,00
2.9.9.0.00.1.1.01.00.00	Outras Receitas Diretamente Arrecadadas pelo RPPS - Principal					-	-	-
2.9.9.0.00.1.1.02.00.00	Remuneracao de Depósitos Bancários - Principal	324.610,59	295.542,76	335.088,87	285.000,00	210.500,00	220.000,00	230.000,00
7.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Receitas Correntes Intraorçamentárias - RPPS					-	-	-
8.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Receitas de Capital Intraorçamentárias					-	-	-
9.0.0.0.00.0.0.00.00.00	(R) Deduções da Receita	- 5.193.192,24	- 5.476.255,06	- 5.986.405,23	- 6.110.400,00	- 6.403.400,00	- 6.922.000,00	- 7.384.400,00
9.1.1.0.00.0.0.00.00.00	Deduções da Receita de Impostos					-	-	-
9.1.7.0.00.0.0.00.00.00	Deduções para o FUNDEB	-5.193.192,24	-5.476.255,06	-5.986.405,23	(6.110.400,00)	(6.403.400,00)	(6.922.000,00)	(7.384.400,00)
9.1.0.0.00.0.0.00.00.00	Demais Deduções da Receita Corrente					-	-	-
9.2.0.0.00.0.0.00.00.00	Demais Deduções da Receita de Capital					-	-	-
TOTAL DA RECEITA		53.468.929,31	55.864.564,73	63.283.322,98	66.720.000,00	69.220.000,00	74.604.000,00	79.527.200,00

Município de :
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2018
 Memória de Cálculo das Estimativas das Despesas

Valores em R\$ 1,00

CONTAS CONSOLIDADAS ANUAIS	REALIZADA	REALIZADA	REALIZADA	REESTIMADO	PROJETADO	PROJETADO	PROJETADO
	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020
3.0.00.00.00.00.00	48.360.781,60	53.969.176,35	57.523.667,21	63.426.000,00	65.360.000,00	70.563.000,00	74.963.200,00
3.1.00.00.00.00.00	23.281.697,19	26.821.494,00	29.219.427,83	31.640.000,00	32.470.000,00	35.040.000,00	37.370.000,00
3.1.00.00.00.00.00	Pessoal - Executivo / Indiretas	22.810.561,89	26.295.351,99	28.634.424,53	31.000.000,00	31.810.000,00	34.330.000,00
3.1.00.00.00.00.00	Pessoal - Legislativo	471.135,30	526.142,01	585.003,30	640.000,00	660.000,00	710.000,00
3.1.00.00.00.00.00	Pessoal do RPPS					-	-
3.2.00.00.00.00.00	8.064,29	125.322,64	104.092,13	96.000,00	120.000,00	115.000,00	110.000,00
3.2.00.00.00.00.00	Juros e Encargos da Dívida - Executiv / Indiretas	8.064,29	125.322,64	104.092,13	96.000,00	120.000,00	115.000,00
3.2.00.00.00.00.00	Juros e Encargos da Dívida - Legislativo					-	-
3.2.00.00.00.00.00	Juros e encargos da Dívida RPPS					-	-
3.3.00.00.00.00.00	25.071.020,12	27.022.359,71	28.200.147,25	31.690.000,00	32.770.000,00	35.408.000,00	37.483.200,00
3.3.00.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes - Executivo	24.937.374,43	26.880.146,03	28.053.525,65	31.500.000,00	32.570.000,00	35.193.000,00
3.3.00.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes - Legislativo	133.645,69	142.213,68	146.621,60	190.000,00	200.000,00	215.000,00
3.3.00.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes RPPS					-	-
4.0.00.00.00.00.00	6.510.142,33	6.637.996,23	3.155.987,02	5.462.000,00	3.210.000,00	3.341.000,00	3.814.000,00
4.4.00.00.00.00.00	6.468.185,89	6.403.322,39	2.882.769,94	5.210.000,00	2.710.000,00	3.041.000,00	3.514.000,00
4.4.00.00.00.00.00	Investimentos - Executiv / Indiretas	6.405.380,89	6.375.855,48	2.876.167,73	5.200.000,00	2.700.000,00	3.030.000,00
4.4.00.00.00.00.00	Investimentos - Legislativo	62.805,00	27.466,91	6.602,21	10.000,00	10.000,00	11.000,00
4.4.00.00.00.00.00	Investimentos RPPS					-	-
4.5.00.00.00.00.00	-	-	-	-	-	-	-
4.5.90.66.00.00.00	Concessão de Empréstimos e Financiamentos					-	-
4.5.90.99.00.00.00	Outras Inversões Financeiras - Executiv / Indiretas					-	-
4.5.90.99.00.00.00	Outras Inversões Financeiras - Legislativo					-	-
4.6.00.00.00.00.00	41.956,44	234.673,84	273.217,08	252.000,00	500.000,00	300.000,00	300.000,00
4.6.00.00.00.00.00	Amortização da Dívida - Executivo / Indiretas	41.956,44	234.673,84	273.217,08	252.000,00	500.000,00	300.000,00
4.6.00.00.00.00.00	Amortização da Dívida - Legislativo					-	-
4.6.00.00.00.00.00	Amortização da Dívida - RPPS					-	-
9.9.99.99.99.99.01	RESERVA DE CONTINGÊNCIA					650.000,00	700.000,00
9.9.99.99.99.99.02	RESERVA DE CONTINGÊNCIA DO RPPS					-	-
TOTAL DA DESPESA	54.870.923,93	60.607.172,58	60.679.654,23	68.888.000,00	69.220.000,00	74.604.000,00	79.527.200,00

Regis Luiz Hahn
 Prefeito Municipal
 CPF: 356.542.100/25

Claus Nelson Altevogt
 Secretário Mun. da Fazenda
 CPF: 920.833.310/87

Roberto Dellinghausen Silveira
 Contador
 CPF: 003.537.990/17
 CRC/RS: 082353/O-8

Município de :
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2018
Estimativas para a Receita Corrente Líquida
Apuração Conforme a Instrução Normativa nº 19/2016, do TCE/RS

ESPECIFICAÇÃO	2016	2017	2018	2019	2020
I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intraorçamentárias)	65.465.180,82	70.060.400,00	72.929.800,00	78.651.000,00	83.844.600,00
II - DEDUÇÕES	6.902.893,16	7.099.900,00	7.427.400,00	8.106.500,01	8.745.400,00
I R R F s/Rendimentos do Trabalho	916.487,93	989.500,00	1.024.000,00	1.184.500,01	1.361.000,00
Contribuições Previdenciárias do Regime Próprio	-	-	-	-	-
Compensação Financeira entre Regimes	-	-	-	-	-
Rendimentos de Aplicações de Rec.Previdenciários	-	-	-	-	-
Deduções da Receita Corrente	5.986.405,23	6.110.400,00	6.403.400,00	6.922.000,00	7.384.400,00
III - (+) Ajuste Perdas com o Fundeb	-	-	-	-	-
IV - RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (I-II+III)	58.562.287,66	62.960.500,00	65.502.400,00	70.544.499,99	75.099.200,00

Regis Luiz Hahn
 Prefeito Municipal
 CPF: 356.542.100/25

Claus Nelson Altevogt
 Secretário Mun.da Fazenda
 CPF: 920.833.310/87

Roberto Dellinghausen Silveira
 Contador
 CPF: 003.537.990/17
 CRC/RS: 082353/O-8

Município de :
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2018
Estimativa de Limites de Gastos com Pessoal do Poder Executivo e Legislativo para o período de 2018 a 2021

PODER EXECUTIVO	2018	2019	2020
Limite Máximo Legal - 54 % da RCL (alínea "b" do inciso III do artigo 20 da LRF)	35.371.296,00	38.094.029,99	40.553.568,00
Limite Prudencial - 51,30 % da RCL (parágrafo único do artigo 22 da LRF)	33.602.731,20	36.189.328,49	38.525.889,60
Limite de Alerta - 48,60 % da RCL (inciso II do § 1º do artigo 59 da LRF)	31.834.166,40	34.284.626,99	36.498.211,20

PODER LEGISLATIVO	2018	2019	2020
Limite Máximo Legal - 6 % da RCL (alínea "b" do inciso III do artigo 20 da LRF)	3.930.144,00	4.232.670,00	4.505.952,00
Limite Prudencial - 5,70 % da RCL (parágrafo único do artigo 22 da LRF)	3.733.636,80	4.021.036,50	4.280.654,40
Limite de Alerta - 5,40 % da RCL (inciso II do § 1º do artigo 59 da LRF)	3.537.129,60	3.809.403,00	4.055.356,80

O objetivo do demonstrativo é evidenciar, com base na Receita Corrente Líquida prevista, os limites Lega, Prudencial e de Alerta para as Despesas com Pessoal do Poder Executivo e Legislativo.

a) quando as despesas com pessoal superarem, respectivamente, 48,60% e 5,40% da RCL no Poder Executivo e Legislativo, caberá a emissão do alerta de que trata o inciso II do § 1º do artigo 59;

b) o limite prudencial corresponde a 51,30% e 5,70% da RCL, respectivamente no Executivo e Legislativo. Quando superado, e de acordo com o estipulado no parágrafo único do artigo 22 c/c alínea "a" do inciso III do artigo 20, ambos da LRF, e coloca o respectivo poder ao alcance das seguintes vedações:

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do artigo 37 da Constituição;

II - criação de cargo, emprego ou função;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do artigo 57 da Constituição e as situações previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

c) Já quando superado o limite legal, de 6% no Legislativo e de 54% no caso do Executivo, além das vedações previstas no parágrafo único do art. 22 da LRF, o Poder que houver incidido no excesso deverá adotar providências para a eliminação do percentual excedente no prazo e condições estabelecidas nos §§ 1º e 2º e do caput do artigo 23, e o Município sujeito às restrições dos §§ 3º e 4º do mesmo artigo, todos da LRF.

Regis Luiz Hahn
 Prefeito Municipal
 CPF: 356.542.100/25

Claus Nelson Altevogt
 Secretário Mun. da Fazenda
 CPF: 920.833.310/87

Roberto Dellinghausen Silveira
 Contador
 CPF: 003.537.990/17
 CRC/RS: 082353/O-8

Município de :
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2018
TABELA 02 - Demonstrativo da Evolução da Dívida Consolidada Líquida e Resultado Nominal - Exceto RPPS

Exercício	2.015	2.016	2.017	2.018	2.019	2.020
	Saldo	Saldo	Reestimativa	Previsão	Previsão	Previsão
(1) Dívida Consolidada - Exceto RPPS	755.332,24	482.115,16	1.731.260,84	1.254.262,99	945.122,78	614.607,61
(2) Disponibilidades Financeiras (Líquidas)				-	-	-
(3) Dívida Consolidada Líquida	755.332,24	482.115,16	1.731.260,84	1.254.262,99	945.122,78	614.607,61
(4) Passivos Reconhecidos	-	-	-	-	-	-
(5) Dívida Fiscal Líquida	755.332,24	482.115,16	1.731.260,84	1.254.262,99	945.122,78	614.607,61
(6) Resultado Nominal		(273.217,08)	1.249.145,68	(476.997,85)	(309.140,20)	(330.515,17)

Cronograma Anual de Operações Realizadas e do Serviço da Dívida

Valores em R\$

Operações de Crédito / Pagamentos	2.015	2.016	2.017	2.018	2.019	2.020
	Realizado	Realizado	Reestimativa	Previsão	Previsão	Previsão
2.1 - Operações de Crédito	886.500,00	-	1.500.000,00	-	-	-
2.2 Encargos - Exceto RPPS	125.322,64	104.092,13	96.000,00	120.000,00	115.000,00	110.000,00
2.3 Amortizações - Exceto RPPS	234.673,84	273.217,08	252.000,00	500.000,00	300.000,00	300.000,00

Dívida Pública Consolidada – É o montante total apurado:

- das obrigações financeiras do Município, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados;
- das obrigações financeiras do Município, assumidas em virtude da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses ou que, embora de prazo inferior a doze meses, tenham constado como receitas no orçamento;
- dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos.

Dívida Consolidada Líquida – DCL – Corresponde à dívida pública consolidada menos as deduções, que compreendem o ativo disponível e os haveres financeiros, líquidos dos Restos a Pagar Processados.

Resultado Nominal – Representa a diferença entre o saldo da dívida fiscal líquida em 31 de dezembro de determinado ano em relação ao apurado em 31 de dezembro do ano anterior.

Regis Luiz Hahn
 Prefeito Municipal
 CPF: 356.542.100/25

Claus Nelson Altevogt
 Secretário Mun. da Fazenda
 CPF: 920.833.310/87

Roberto Dellinghausen Silveira
 Contador
 CPF: 003.537.990/17
 CRC/RS: 082353/O-8

Município de :
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS - CONSOLIDADO
EXERCÍCIO DE 2018

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1.00

ESPECIFICAÇÃO	2018				2019				2020			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB	% RCL	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB	% RCL	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB	% RCL
			(a / PIB) x 100	(a /RCL) x 100			(b / PIB) x 100	(B /RCL) x 100			(c / PIB) x 100	(B /RCL) x 100
Receita Total	69.220.000,00	66.372.614,82	0,015%	105,68%	74.604.000,00	68.566.224,86	0,015%	105,75%	79.527.200,00	70.084.366,13	0,000%	105,90%
Receitas Primárias (I)	68.695.200,00	65.869.402,63	0,014%	104,87%	74.044.000,00	68.051.546,21	0,014%	104,96%	78.930.200,01	69.558.252,22	0,000%	105,10%
Despesa Total	69.220.000,00	66.372.614,82	0,015%	105,68%	74.604.000,00	68.566.224,86	0,015%	105,75%	79.527.200,00	70.084.366,13	0,000%	105,90%
Despesas Primárias (II)	68.600.000,00	65.778.118,71	0,014%	104,73%	74.189.000,00	68.184.811,22	0,014%	105,17%	79.117.200,00	69.723.048,37	0,000%	105,35%
Resultado Primário (I - II)	95.200,00	91.293,92	0,000%	0,15%	145.000,00	133.265,01	0,000%	-0,21%	187.000,00	164.796,15	0,000%	-0,25%
Resultado Nominal	- 476.997,85	- 457.376,41	0,000%	-0,73%	- 309.140,20	- 284.121,18	0,000%	-0,44%	- 330.515,17	- 291.270,74	0,000%	-0,44%
Dívida Pública Consolidada	1.254.262,99	1.202.668,51	0,000%	1,91%	945.122,78	868.633,06	0,000%	1,34%	614.607,61	541.630,85	0,000%	0,82%
Dívida Consolidada Líquida	1.254.262,99	1.202.668,51	0,000%	1,91%	945.122,78	868.633,06	0,000%	1,34%	614.607,61	541.630,85	0,000%	0,82%
Receitas Primárias Advindas de PPP (IV)	-	-	0,000%	0,00%	-	-	0,000%	0,00%	-	-	0,000%	0,00%
Despesas Primárias Geradas por PPP (V)	-	-	0,000%	0,00%	-	-	0,000%	0,00%	-	-	0,000%	0,00%
Impacto do Saldo das PPP (VI) = (IV) - (V)	-	-	0,000%	0,00%	-	-	0,000%	0,00%	-	-	0,000%	0,00%

O Demonstrativo de Metas Anuais objetiva estabelecer as metas para o triênio compreendendo o ano de vigência da LDO e os dois subsequentes, abrangendo a Receita e Despesa Total, Receitas Não Financeiras, Despesas Não Financeiras, Resultado Primário, Resultado Nominal e Dívida Pública, visando atender a disposição contida no art. 4º, § 1º da LRF.

Para melhor entendimento, cabem aqui os seguintes conceitos:

- 1 - as receitas primárias correspondem às receitas fiscais líquidas, resultantes do somatório das receitas correntes e de capital, excluídas as receitas de aplicações financeiras (juros de títulos de renda, remuneração de depósitos e outras receitas de valores mobiliários), operações de crédito, amortização de empréstimos e alienação de ativos;
- 2 - as despesas primárias correspondem ao total da despesa orçamentária deduzidas as despesas com juros e amortização da dívida, aquisição de títulos de capital integralizado e as despesas com concessão de empréstimos com retorno garantido.
- 3 - o resultado primário corresponde à diferença entre as receitas primárias e despesas primárias evidenciando o esforço fiscal do Município;
- 4 - o resultado nominal representa a diferença entre o saldo previsto da dívida fiscal líquida em 31 de dezembro de determinado ano em relação ao apurado em 31 de dezembro do ano anterior;
- 5 - a dívida pública consolidada é o montante apurado das obrigações financeiras do ente da Federação, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados; as assumidas em virtude da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses ou que, embora de prazo inferior a doze meses, tenham constado como receitas no orçamento; dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos;
- 6 - a dívida Consolidada Líquida - DCL - corresponde à dívida pública consolidada, deduzidos os valores que compreendem o ativo disponível e os haveres financeiros, líquidos dos Restos a Pagar Processados.

Premissas e Metodologia Utilizadas:

- 1 - Os parâmetros macroeconômicos utilizados na elaboração das estimativas constantes no Anexo de Metas Fiscais são relacionados na **Tabela 01**. Os números estão apresentados de duas formas. Em moeda corrente e em valores constantes (sem inflação). Esses indicadores foram utilizados na composição da estimativa de receita que considerou a média de arrecadação, em cada fonte, tomando por base as receitas arrecadadas nos últimos três exercícios (2014, 2015 e 2016) e os valores reestimados para o exercício atual (2017), além das premissas consideradas como verdadeiras e relacionadas, por exemplo, ao índice de inflação, crescimento do PIB, atualização da planta de valores do IPTU, ampliação do perímetro urbano da cidade, políticas de combate à evasão e à sonegação fiscal, comportamento das receitas oriundas de transferências da União e do Estado, dentre outros.
- 2 - Em relação às despesas correntes, foram considerados os parâmetros de inflação, crescimento vegetativo e aumento real, quando cabível, das despesas de custeio. Em relação aos investimentos, além da inflação, considerou-se a estimativa de crescimento real dessas despesas em nível que viabilize a sua expansão a fim de garantir, precipuamente, a conclusão dos projetos em andamento demonstrados no **Anexo IV**. Asseguraram-se, ainda, os recursos para pagamento das obrigações decorrentes de juros e amortização da dívida pública.
- 3 - No tocante às despesas com pessoal, em específico, foi considerado o provável efeito da revisão geral anual prevista na Constituição da República, o crescimento vegetativo da folha salarial e eventual aumento acima dos níveis inflacionários.
- 4 - Considera-se o PIB e o IPCA como as principais variáveis para explicar o crescimento nominal das receitas, visto que boa parte das receitas tributárias e não tributárias, bem como as transferências constitucionais e legais acompanham o ritmo das atividades econômicas de âmbito nacional. Assim, para os exercícios de 2018, 2019 e 2020, considerou-se um crescimento do Produto Interno Bruto nacional de 2,03%, 2,51% e 2,49% e das taxas de inflação (IPCA), de 4,29%, 4,33% e 4,29%, respectivamente, cujas projeções decorrem do sistema de expectativa de mercado, segundo informações do site do Banco Central do Brasil, verificadas em 10/08/2017.
- 5 - Outro ponto importante a ser destacado é que a receita do Município, conforme estabelece o § 3º, do art. 1º da Lei Complementar nº 101/00, compreende as receitas de todos os órgãos da Administração Pública Municipal, inclusive as receitas intraorçamentárias.
- 6 - Em relação ao cálculo do Resultado Primário e do Resultado Nominal, considerou a metodologia estabelecida na Portaria STN nº 403/2016 e suas alterações. Os resultados primários previstos para os três exercícios são considerados suficientes para manutenção do equilíbrio fiscal. Cabe ponderar que, nos termos do art. 2º da LDO, o resultado primário poderá ser revisto por ocasião da elaboração da Lei Orçamentária Anual ou durante o exercício de 2018. O resultado nominal reflete a variação do endividamento fiscal líquido entre as datas referidas.
- 7 - Na estimativa do montante da dívida consolidada, utilizou-se, como parâmetros a previsão de taxa de juros SELIC, segundo informações do site do Banco Central do Brasil.
- 8 - Já na apuração do montante da dívida líquida, os valores das Disponibilidades Financeiras foram calculados levando-se em consideração a estimativa da posição em 31/12/2017, projetando-se os valores futuros com base nos percentuais médios dos valores realizados no ano anterior.
- 9 - Isso posto, podemos elencar, a partir da leitura das projeções estabelecidas para o ano de referência da LDO (2018), os números mais representativos no contexto das projeções:
 - 9.1 - A receita total estimada para o exercício de 2018, consideradas todas as fontes de recursos é de R\$ 69.220.000,00, a preços correntes que, deduzidas das receitas financeiras, representadas pelos Rendimentos das Aplicações Financeiras (R\$ 524.800,00), das resultantes de Operações de Crédito (R\$ 0,00), das Alienações de Bens (R\$ 0,00) e das resultantes de Amortização de Empréstimos Concedidos (R\$ 0,00), resultam numa Receita Primária de R\$ 68.695.200,00.
 - 9.2 - As despesas do Município foram programadas segundo o comportamento previsto da receita, sendo que o maior objetivo é manter, ou ainda, ampliar a capacidade própria de investimentos, sem comprometer o equilíbrio financeiro. Assim, considera todas as fontes de recursos, a despesa total está prevista em R\$ 69.220.000,00. Deduzindo-se as despesas financeiras com juros e encargos da dívida, estimadas em R\$ 120.000,00, mais as despesas com Concessão de Empréstimos e Financiamentos, no valor de R\$ 0,00 e a Amortização da Dívida Pública, estimada em R\$ 500.000,00, tem-se que as despesas primárias para 2018 foram previstas em R\$ 68.600.000,00.
 - 9.3 - Cotejando-se o valor previsto para as receitas e despesas primárias em valores correntes, chega-se à meta de resultado primário de 2018 que foi inicialmente prevista em R\$ 95.200,00 a qual entendemos como necessária e suficiente para preservar o equilíbrio nas contas públicas. No entanto, ressaltamos que, a depender do comportamento das variáveis macroeconômicas, ou na hipótese de frustração de arrecadação, a meta poderá ser alterada, conforme expressa previsão do art. 2º da LDO.
- 10 - Em relação ao estoque da dívida, esse corresponde à posição em dezembro de cada exercício, considerando a previsão das amortizações e das liberações a serem realizadas no respectivo período, estando os valores evidenciados na **Tabela 02**.

Regis Luiz Hahn
 Prefeito Municipal
 CPF: 356.542.100/25

Claus Nelson Altevogt
 Secretário Mun. da Fazenda
 CPF: 920.833.310/87

Roberto Dellinghausen Silveira
 Contador
 CPF: 003.537.990/17
 CRC/RS: 082353/O-8

Município de :
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
EXERCÍCIO DE 2018

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º,

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	I-Metas Previstas em 2016 (a)	% PIB	% RCL	II-Metas Realizadas em 2016 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	60.300.000,00	0,016%	102,97%	63.283.322,98	0,017%	108,06%	2.983.322,98	4,95%
Receita Primárias (I)	58.834.000,00	0,015%	100,46%	62.510.918,47	0,016%	106,74%	3.676.918,47	6,25%
Despesa Total	60.300.000,00	0,016%	102,97%	60.679.654,23	0,016%	103,62%	379.654,23	0,63%
Despesa Primárias (II)	59.245.000,00	0,016%	101,17%	60.302.345,02	0,016%	102,97%	1.057.345,02	1,78%
							2.619.573,45	-637,37%
Resultado Primário (I-II)	- 411.000,00	0,000%	-0,70%	2.208.573,45	0,001%	3,77%		
Resultado Nominal	-	0,000%	0,00%	- 273.217,08	0,000%	-0,47%	- 273.217,08	-
Dívida Pública Consolidada	-	0,000%	0,00%	482.115,16	0,000%	0,82%	482.115,16	-
Dívida Consolidada Líquida	-	0,000%	0,00%	482.115,16	0,000%	0,82%	482.115,16	-

O objetivo deste demonstrativo é estabelecer uma comparação entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício anterior ao da edição da LDO (2016), incluindo análise dos fatores determinantes para o alcance ou não dos valores estabelecidos como metas, visando a atender o disposto no art. 4º, § 2º, inciso I da LRF.

Assim, conforme demonstrado em audiência pública de avaliação das metas fiscais relativas ao terceiro quadrimestre do exercício financeiro de 2016 (art. 9º, § 4º da LRF), o resultado primário, principal indicador de sustentabilidade fiscal do setor público, ficou em R\$ 2.208.573,45, valor superior à meta estabelecida, que era de R\$ (411.000,00). O desempenho verificado demonstra que o ingresso das receitas primárias (não financeiras) foi capaz de suportar o total das despesas primárias (não financeiras) do exercício.

Em parte, esse resultado é em decorrência do desempenho favorável apresentado pela receita, tendo sido fortemente condicionado pelo comportamento das receitas correntes, que apresentaram um incremento de 2,62% em relação ao valor consignado no orçamento.

A dívida consolidada ao final de 2016 totalizou R\$ 482.115,16, enquanto no final de 2015 era de R\$ 755.332,24. O decréscimo ocorreu devido ao desembolso da amortização da dívida no período.

O Resultado Nominal resultou em valor negativo, de forma que se pode afirmar que o mesmo inexistiu.

Regis Luiz Hahn
 Prefeito Municipal
 CPF: 356.542.100/25

Claus Nelson Altevogt
 Secretário Mun. da Fazenda
 CPF: 920.833.310/87

Roberto Dellinghausen Silveira
 Contador
 CPF: 003.537.990/17
 CRC/RS: 082353/O-8

Município de :
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
EXERCÍCIO DE 2018

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2015	2016	Variação %	2017	Variação %	2018	Variação %	2019	Variação %	2020	Variação %
Receita Total	57.200.000,00	60.300.000,00	5,42%	65.450.000,00	8,54%	69.220.000,00	5,76%	74.604.000,00	7,78%	79.527.200,00	6,60%
Receitas Primárias (I)	56.661.550,00	58.834.000,00	3,83%	64.832.235,00	10,20%	68.695.200,00	5,96%	74.044.000,00	7,79%	78.930.200,01	6,60%
Despesa Total	57.200.000,00	60.300.000,00	5,42%	65.450.000,00	8,54%	69.220.000,00	5,76%	74.604.000,00	7,78%	79.527.200,00	6,60%
Despesas Primárias (II)	56.910.000,00	59.245.000,00	4,10%	65.099.500,00	9,88%	68.600.000,00	5,38%	74.189.000,00	8,15%	79.117.200,00	6,64%
Resultado Primário (I – II)	- 248.450,00	- 411.000,00	65,43%	- 267.265,00	-34,97%	95.200,00	-135,62%	145.000,00	-252,31%	187.000,00	28,97%
Resultado Nominal	-	-	0	-	0	476.997,85	0	309.140,20	-35,19%	330.515,17	6,91%
Dívida Pública Consolidada	-	-	0	-	0	1.254.262,99	0	945.122,78	-24,65%	614.607,61	-34,97%
Dívida Consolidada Líquida	-	-	0	-	0	1.254.262,99	0	945.122,78	-24,65%	614.607,61	-34,97%

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2015	2016	Variação %	2017	Variação %	2018	Variação %	2019	Variação %	2020	Variação %
Receita Total	62.992.683,47	62.476.830,00	-0,82%	65.450.000,00	4,76%	66.372.614,82	1,41%	68.566.224,86	3,30%	70.084.366,13	2,21%
Receitas Primárias (I)	62.399.704,26	60.957.907,40	-2,31%	64.832.235,00	6,36%	65.869.402,63	1,60%	68.051.546,21	3,31%	69.558.252,22	2,21%
Despesa Total	62.992.683,47	62.476.830,00	-0,82%	65.450.000,00	4,76%	66.372.614,82	1,41%	68.566.224,86	3,30%	70.084.366,13	2,21%
Despesas Primárias (II)	62.673.314,97	61.383.744,50	-2,06%	65.099.500,00	6,05%	65.778.118,71	1,04%	68.184.811,22	3,66%	69.723.048,37	2,26%
Resultado Primário (I – II)	- 273.610,70	- 425.837,10	55,64%	- 267.265,00	-37,24%	91.283,92	-134,15%	133.265,01	-245,99%	164.796,15	23,66%
Resultado Nominal	-	-	-	-	-	457.376,41	-	284.121,18	-37,88%	291.270,74	2,52%
Dívida Pública Consolidada	-	-	-	-	-	1.202.668,51	-	868.633,06	-27,77%	541.630,85	-37,65%
Dívida Consolidada Líquida	-	-	-	-	-	1.202.668,51	-	868.633,06	-27,77%	541.630,85	-37,65%

Fonte: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mmm/aaaa> e hora de emissão <hhh e mmm>

Este demonstrativo tem por objetivo avaliar as metas previstas para o exercício da LDO (2018), em comparação com as estabelecidas para os três exercícios anteriores (2015, 2016 e 2017), bem como para os dois seguintes (2019 e 2020), referentes à Receita Total, Receitas Não Financeiras, Despesas Não Financeiras, Resultado Primário, Resultado Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, cumprindo, assim, a disposição contida no art. 4º, § 2º, inciso II, da LRF.

Os valores relativos às previsões de Receitas, Despesas e Resultado Primário de 2015, 2016 e 2017 foram atualizados pelas respectivas Leis Orçamentárias Anuais. Já os valores da previsão do Resultado Nominal, Dívida Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, foram extraídos dos anexos de metas fiscais das respectivas LDO.

Já em relação às previsões para os exercícios de 2018, 2019 e 2020, os valores, a metodologia, as premissas utilizadas e a respectiva memória de cálculo são as mesmas utilizadas para o estabelecimento das metas explicitadas no Demonstrativo de Metas Anuais, referido no art. 2º, inciso I, do Projeto de Lei de LDO, evidenciando, assim, a sua consistência.

Regis Luiz Hahn
Prefeito Municipal
CPF: 356.542.100/25

Claus Nelson Altevogt
Secretário Mun. da Fazenda
CPF: 920.833.310/87

Roberto Dellinghausen Silveira
Contador
CPF: 003.537.990/17
CRC/RS: 082353/O-8

Município de :
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
 EXERCÍCIO DE 2018

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2016	%	2015	%	2014	%
Patrimônio/Capital	142.871.779,82	97,01%	138.830.351,63	97,17%	47.394.593,53	34,14%
Reservas		0,00%		0,00%		0,00%
Resultado Acumulado	4.396.234,99	2,99%	4.041.428,19	2,83%	91.435.758,10	65,86%
TOTAL	147.268.014,81	100,00%	142.871.779,82	100,00%	138.830.351,63	100,00%

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2016	%	2015	%	2014	%
Patrimônio/Capital	-	-	-	-		-
Reservas		-		-		-
Resultado Acumulado		-		-		-
TOTAL	-	-	-	-	-	-

CONSOLIDAÇÃO GERAL

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2016	%	2015	%	2014	%
Patrimônio/Capital	142.871.779,82	97,01%	138.830.351,63	97,17%	47.394.593,53	34,14%
Reservas	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Resultado Acumulado	4.396.234,99	2,99%	4.041.428,19	2,83%	91.435.758,10	65,86%
TOTAL	147.268.014,81	100,00%	142.871.779,82	100,00%	138.830.351,63	100,00%

O presente demonstrativo visa a demonstrar a evolução do Patrimônio Líquido nos três exercícios anteriores ao da edição da LDO (2014, 2015 e 2016), cumprindo, dessa forma, o disposto no art. 4º, § 2º, inciso III, da LRF.

Nesse sentido, é preciso enfatizar que o Município segue as normas da Lei 4.320/64, não apresentando no seu balanço as nomenclaturas previstas na Lei 6.404/76. Assim, em vez de "Resultado Acumulado", o Município utiliza a nomenclatura de "Superávit ou Déficit do Exercício".

O Município não possui Regime Próprio de Previdência Social (RPPS).

Em termos consolidados, a evolução do Patrimônio Líquido do Município, nos últimos três exercícios, demonstrada para o período de 2014 a 2016, aponta que o saldo patrimonial aumentou de R\$ 138.830.351,63 em 31.12.2014 para R\$ 147.268.014,81 em 31.12.2016.

Regis Luiz Hahn
 Prefeito Municipal
 CPF: 356.542.100/25

Claus Nelson Altevogt
 Secretário Mun. da Fazenda
 CPF: 920.833.310/87

Roberto Dellinghausen Silveira
 Contador
 CPF: 003.537.990/17
 CRC/RS: 082353/O-8

Município de :
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
EXERCÍCIO DE 2018

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2016	2015	2014
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES A 2014			53.277,23
RECEITAS DE CAPITAL	-	70.300,00	-
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	-	70.300,00	-
Alienação de Bens Móveis	-	70.300,00	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
Rendimento de Aplicações Financeira de Alienaç de Bens	6.899,76	5.877,00	
TOTAL	6.899,76	76.177,00	53.277,23

DESPESAS EXECUTADAS	2016	2015	2014
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
DESPESAS DE CAPITAL	89.070,44	8.753,32	-
Investimentos	89.070,44	8.753,32	
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida			
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio dos Servidores Públicos			
TOTAL	89.070,44	8.753,32	-

O demonstrativo acima tem por objetivo destacar as origens e as aplicações dos recursos obtidos, pelo Município, com a alienação de ativos, ocorridos nos 3 exercícios anteriores ao da edição da LDO (2014, 2015 e 2016).

3

Os dados apresentados permitem afirmar que o Município tem aplicado corretamente os recursos obtidos, na forma prescrita pelo art. 44 da Lei de Responsabilidade Fiscal que prescreve que "é vedada a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência, geral e próprio dos servidores públicos."

Regis Luiz Hahn
 Prefeito Municipal
 CPF: 356.542.100/25

Claus Nelson Altevogt
 Secretário Mun. da Fazenda
 CPF: 920.833.310/87

Roberto Dellinghausen Silveira
 Contador
 CPF: 003.537.990/17
 CRC/RS: 082353/O-8

Município de :
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
 EXERCÍCIO DE 2018

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2018	2019	2020	
				-	-	Vide Obsevação abaixo
				-	-	
				-	-	
				-	-	
				-	-	
				-	-	
				-	-	
TOTAL			-	-	-	-

A estimativa de renúncia de receita está inserida na metodologia de cálculo da projeção da arrecadação efetiva dos tributos municipais. Dessa forma, fica observado o atendimento do disposto no art. 14, I, da LRF, o qual determina que a renúncia deve ser considerada na estimativa de receita da Lei Orçamentária e de que não afetará as metas de resultados fiscais.

Assim, não se faz necessária a demonstração de outras medidas de compensação.

Regis Luiz Hahn
 Prefeito Municipal
 CPF: 356.542.100/25

Claus Nelson Altevogt
 Secretário Mun. da Fazenda
 CPF: 920.833.310/87

Roberto Dellinghausen Silveira
 Contador
 CPF: 003.537.990/17
 CRC/RS: 082353/O-8

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2018
ANEXO III – METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: 0100 - Apoio Administrativo

OBJETIVO: Garantir o funcionamento das atividades dos diversos órgãos da administração municipal visando apoiar e implementar seus programas finalísticos.

TIPO	DESCRIÇÃO	Unid. De Medida	2018
	AÇÃO		Meta Física
	PRODUTO		Valor
A	Funcionamento da Câmara Municipal Atividade mantida	un	1 940.000
A	Administração dos Serviços do Gabinete do Prefeito Atividade mantida	un	1 480.000
A	Manutenção dos Serviços de Engenharia, Trânsito e Habitação Atividade mantida	un	1 640.000
A	Aplicação dos Recursos de Multas de Trânsito Atividade mantida	un	1 5.000
A	Manutenção dos Serviços da Secretaria de Administração Atividade mantida	un	1 2.170.000
A	Manutenção dos Serviços Administrativos Atividade mantida	un	1 770.000
A	Manutenção dos Serviços da Secretaria da Fazenda Atividade mantida	un	1 220.000
A	Manutenção dos Serviços Fazendários Atividade mantida	un	1 1.070.000
A	Manutenção dos Serviços de Marketing Público Atividade mantida	un	1 250.000
A	Reformas e Manutenção das Edificações Públicas Atividade mantida	un	1 1.000
A	Manutenção dos Serviços da Secretaria de Obras e Serviços Públicos Urbanos e Rurais Atividade mantida	un	1 200.000
A	Administração da Subprefeitura de Pinhal Alto Atividade mantida	un	1 500.000
A	Manutenção da Oficina, Garagem, Almoxarifado e Marcenaria Atividade mantida	un	1 710.000
A	Manutenção das Viaturas, Máquinas e Equipamentos Rodoviários Atividade mantida	un	1 2.650.000
A	Serviços de Apoio à Secretaria de Obras Atividade mantida	un	1 350.000
P	Aquisição de Viaturas, Máquinas e Equipamentos Rodoviários Viaturas, Máquinas e Equipamentos adquiridos	un	1 10.000
A	Manutenção dos Serviços da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente Atividade mantida	un	1 480.000
P	Aplic. Rec. Leilão Recursos aplicados	un	1 2.500
A	Coordenação do Sistema de Controle Interno Atividade Mantida	un	1 110.000
TOTAL DO PROGRAMA			11.549.500

PROGRAMA : 0101 - Representação Judicial**OBJETIVO:** Representar o Município em juízo e prestar consultoria jurídica aos Órgãos da Administração Municipal

TIPO	DESCRIÇÃO		2018
	AÇÃO	Unid. De	Meta Física
	PRODUTO	Medida	Valor
A	Manutenção do Departamento de Assessoria Jurídica Atividade mantida	un	1 320.000

PROGRAMA: 0102 - Segurança ao Cidadão**OBJETIVO:** Apoiar o Estado no atendimento dos serviços de prevenção e segurança da população, implementando políticas e ações estratégicas mediante contribuição ao CONSEPRO.

TIPO	DESCRIÇÃO		2018
	AÇÃO	Unid. De	Meta Física
	PRODUTO	Medida	Valor
OE	Colaboração com os Órgãos de Segurança e Afins Atividade mantida	un	1 350.000

PROGRAMA: 0103 - Defesa Civil**OBJETIVO:** Garantir o atendimento, de forma integral e humanitária à população exposta a eventos adversos, calamidades públicas e sinistros

TIPO	DESCRIÇÃO		2018
	AÇÃO	Unid. De	Meta Física
	PRODUTO	Medida	Valor
OE	Apoio para Manutenção da Defesa Civil Atividade mantida	un	1 180.000

PROGRAMA: 0500 - Promoção do Turismo**OBJETIVO:** Fomentar, promover, divulgar, coordenar e executar as políticas governamentais municipais, que tem por objetivo o incentivo e o desenvolvimento do turismo buscando sempre através de um planejamento adequado alcançar resultados que ajudem a aumentar a geração de emprego, renda e a qualidade dos serviços prestados, inclusive por meio de parcerias público-privadas

TIPO	DESCRIÇÃO		2018
	AÇÃO	Unid. De	Meta Física
	PRODUTO	Medida	Valor
A	Manutenção dos Serviços da Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo Atividade mantida	un	1 570.000
A	Administração do Centro de Eventos Atividade mantida	un	1 170.000
A	Administração dos Atrativos Turísticos Atividade mantida	un	1 1.200.000
	Manutenção do Horto Municipal Atividade mantida	un	1 330.000
OE	Apoio a Eventos e Entidades Atividade mantida	un	1 250.000

A	Promoção e Realização de Eventos Institucionais Atividade mantida	un	1 580.000
TOTAL DO PROGRAMA			3.100.000

PROGRAMA: 0510 – Projetos de Infra-estrutura

OBJETIVO: Construir, ampliar e/ou reformar os atrativos, bens e serviços turísticos de modo a assegurar a facilitação, o conforto e a acessibilidade dos visitantes.

TIPO	DESCRIÇÃO	Unid. De Medida	2018
	AÇÃO		Meta Física
	PRODUTO		Valor
P	Aplic.Rec.Min.Tur.- Pav. Av. Ninho das Águias 2º etapa Recurso Aplicado	un	1 390.000
P	Realização de Projetos de Infra-estrutura Projetos realizados	un	1 5.000
TOTAL DO PROGRAMA			395.000

PROGRAMA: 0520 – Pesquisa e Desenvolvimento da Indústria, Comércio e Serviços

OBJETIVO: Promover o desenvolvimento dos setores da indústria, comércio e serviços em parceria com os setores produtivos, que resultam na geração de emprego e melhoria de renda para a população do município.

TIPO	DESCRIÇÃO	Unid. De Medida	2018
	AÇÃO		Meta Física
	PRODUTO		Valor
A	Apoio ao Desenvolvimento da Indústria Atividade mantida	un	1 3.000
A	Apoio ao Desenvolvimento do Comércio e Serviços Atividade mantida	un	1 19.000
TOTAL DO PROGRAMA			22.000

PROGRAMA: 0601 - Iluminação Pública

OBJETIVO: Construir, ampliar e conservar o sistema de iluminação pública do município, mediante extensão da rede, instalação de luminárias, fios e demais materiais afins, além da manutenção das instalações existentes e atender as despesas de energia elétrica, garantindo a segurança e o bem estar da população.

TIPO	DESCRIÇÃO	Unid. De Medida	2018
	AÇÃO		Meta Física
	PRODUTO		Valor
A	Construção, Ampliação e Conservação do Sistema de Iluminação Pública Atividade mantida	un	1 1.480.000

PROGRAMA: 0602 - Saneamento

OBJETIVO: Desenvolver ações e projetos em benefício da Comunidade no que se refere à melhoria e manutenção das condições de saneamento público desde o planejamento à realização de obras, tratamentos e manutenção de canalizações de água e esgotos.

TIPO	DESCRIÇÃO	Unid. De Medida	2018
	AÇÃO		Meta Física
	PRODUTO		Valor

A	Construção, Ampliação e Manutenção dos Sistemas de Esgotos Pluvial e Cloacal Atividade mantida	un	1 100.000
A	Manutenção e Melhoria no Sistema de Abastecimento de Água (rural) Atividade mantida	un	1 40.000
A	Coleta e Destinação Final dos Resíduos Sólidos Domiciliares Lixo Domiciliar coletado	ton	425 2.000.000
P	Implantação Sistema de Esgoteamento Sanitário – FUNASA Recursos Aplicados	un	1 1.800.000
TOTAL DO PROGRAMA			3.940.000

PROGRAMA: 0603 - Revitalização de Espaços Públicos

OBJETIVO: Disponibilizar áreas de lazer e recreação mediante a construção e conservação de praças, parques e jardins, bem como, ampliar a infra-estrutura do horto municipal

TIPO	DESCRIÇÃO	2018	
	AÇÃO	Unid. De	Meta Física
	PRODUTO	Medida	Valor
P	Construção de Praças, Áreas de Lazer e Labirintos Espaços construídos	un	1 5.000
A	Manutenção de Praças, Jardins e Áreas de Lazer Atividade mantida	un	1 50.000
TOTAL DO PROGRAMA			55.000

PROGRAMA: 0604 - Sistema Viário

OBJETIVO: Construir, ampliar e manter a malha viária municipal, mediante pavimentação e/ou calçamento de ruas e avenidas, construção de redutores de velocidade, rótulas, refúgios. Conservar as vias urbanas e as estradas em geral, mediante aquisição de insumos, como: asfalto, meio-fio, tinta para demarcações em geral, saibro, brita, aterro. Sinalizar as vias com placas nominativas e indicativas de ruas e sinais.

TIPO	DESCRIÇÃO	2018	
	AÇÃO	Unid. De	Meta Física
	PRODUTO	Medida	Valor
A	Construção e Melhorias nas Vias de Tráfego e Trânsito Atividade mantida	un	2 25.000
A	Manutenção do Sistema Viário Atividade mantida	un	2.120.000
P	Pavimentação de Vias Públicas Área pavimentada	km	0,4 50.000
A	Aplicação Recurso Ações Atividade mantida	un	1 2.000
P	Aplic. Rec. Min. das Cid.-Pav. Rua Ant..Schoeler 2º etapa Projeto Executado		1 493.100
A	Aplicação dos Recursos da CIDE Atividade mantida	un	1 46.000
TOTAL DO PROGRAMA			2.736.100

PROGRAMA: 0605 - Serviços de Utilidade Pública

OBJETIVO: Realizar a administração, ampliação e manutenção da estrutura do Cemitério Público Municipal disponibilizando esse serviço à população de acordo com as normas relativas ao uso do Cemitério e Capela Mortuária Municipal. Manter o serviço de limpeza pública visando assegurar a melhor qualidade de vida da população.

TIPO	DESCRIÇÃO		2018
	AÇÃO		Meta Física
	PRODUTO	Unid. De Medida	Valor
A	Manutenção do Cemitério Público Municipal Atividade mantida	un	1 20.000
A	Manutenção da Limpeza Pública Atividade mantida	un	1 510.000
TOTAL DO PROGRAMA			530.000

PROGRAMA: 0700 - Gestão Ambiental

OBJETIVO: Desenvolver ações em benefício da comunidade no que se refere à preservação e conservação ambiental, visando a manutenção dos ecossistemas do Município e a integração das comunidades neles inseridos.

TIPO	DESCRIÇÃO		2018
	AÇÃO		Meta Física
	PRODUTO	Unid. De Medida	Valor
A	Manutenção dos Serviços de Proteção ao Meio Ambiente Atividade mantida	un	1 51.000
A	Manutenção do FMA com Recursos Próprios Atividade mantida	un	1 93.000
A	Manutenção do FMA com Recursos de Multas Judiciais Atividade mantida	un	1 1.200
OE	Apoio a Entidades c/Responsabilidade Sócio-Ambiental Entidades Apoiadas		1 2.000
TOTAL DO PROGRAMA			147.200

PROGRAMA: 0710 - Desenvolvimento da Produção Agropecuária

OBJETIVO: Proporcionar programas de incentivos, projetos, tecnologias e oportunidades de fomento à produção primária, visando a profissionalização, qualificação e o desenvolvimento sustentável.

TIPO	DESCRIÇÃO		2018
	AÇÃO		Meta Física
	PRODUTO	Unid. De Medida	Valor
A	Apoio ao Desenvolvimento da Produção Vegetal Atividade mantida	un	1 55.000
A	Apoio ao Desenvolvimento da Produção Animal Atividade mantida	un	1 85.000
A	Apoio e Incentivo às Economias Agropecuárias Atividade mantida	un	1 600.000
A	Qualificação e Assistência ao Setor Primário Atividade mantida	un	1 190.000
TOTAL DO PROGRAMA			930.000

PROGRAMA: 0730 - Programa de Apoio de Infraestrutura de Telecomunicações na Zona Rural

OBJETIVO: Fomentar o desenvolvimento da produção primária, evitar o êxodo rural mediante apoio à implantação de sistemas de tecnologia de telecomunicação eficiente e eficaz.

TIPO	DESCRIÇÃO		2018
	AÇÃO	Unid. De	Meta Física
	PRODUTO	Medida	Valor
P	Apoio de Infraestrutura de Telecomunicacoes na Zona Rural Projeto Executado	un	1 10.000

PROGRAMA: 0800 - Administração do Sistema Educacional

OBJETIVO: Gerenciar o sistema educacional oportunizando os meios para o seu pleno funcionamento.

TIPO	DESCRIÇÃO		2018
	AÇÃO	Unid. De	Meta Física
	PRODUTO	Medida	Valor
A	Manutenção e Coordenação dos Serviços da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto Atividade mantida	un	1 2.180.000
OE	Apoio aos CPM's das Escolas Municipais CPM's apoiados/Escola	un	15 130.000
TOTAL DO PROGRAMA			2.310.000

PROGRAMA: 0805 - Acesso, Manutenção e Qualificação da Educação Infantil

OBJETIVO: Assegurar o atendimento a crianças na Educação Infantil; equipar as instalações existentes; construir, ampliar e conservar os imóveis, as instalações e os equipamentos e qualificar os recursos humanos que atuam na Educação Infantil.

TIPO	DESCRIÇÃO		2018
	AÇÃO	Unid. De	Meta Física
	PRODUTO	Medida	Valor
A	Atendimento a Crianças na Educação Infantil Crianças atendidas	un	1 3.005.000
P	Aquisição e Reposição de Equipamentos nas Escolas de Educação Infantil Escolas equipamentos	un	1 5.000
P	Construção, Ampliação e/ou Adaptações de Espaços Físicos nas Escolas de Educação Infantil Espaços físicos construídos e/ou adaptados	un	1 10.000
A	Aplic.Rec.Salário Educ. - Esc. Educ. Infantil Atividade mantida	un	1 2.000
A	Aplic. Recurso Brasil Carinhoso Atividade Mantida	un	1 81.600
OE	Apoio a Entidades c/Projetos na Área de Educação Entidades apoiadas	un	1 3.950.000
TOTAL DO PROGRAMA			7.053.600

PROGRAMA: 0810 - Acesso, Manutenção e Qualificação do Ensino Fundamental

OBJETIVO: Assegurar o acesso ao Ensino Fundamental, inclusive aos que a ele não tiverem acesso em idade própria; construir, ampliar, conservar e qualificar as instalações e equipamento; aprimorar as práticas pedagógicas; valorizar o profissional da Educação e ampliar gradativamente a oferta em contraturno.

TIPO	DESCRIÇÃO		2018
	AÇÃO		Meta Física
	PRODUTO		Valor
A	Manutenção e Qualificação do Ensino Fundamental	un	1
	Atividade mantida		7.300.000
P	Aquisição e Reposição de Equipamentos nas Escolas de Ensino Fundamental	un	1
	Projeto executado		5.000
A	Aplic.Rec.Salário Educação - Esc. Ensino Fund.	un	1
	Atividade mantida		2.000
P	Construção,Ampliação e/ou Adaptações de Espaços Físicos nas Escolas de Ensino Fundamental	un	1
	Espaços físicos construídos e/ou adaptados		1.000
	Projeto executado		
TOTAL DO PROGRAMA			7.308.000

PROGRAMA: 0818 - Apoio à Educação Especial

OBJETIVO: Apoiar o atendimento a pessoas portadoras de necessidades especiais mediante celebração de convênios com entidades voltadas para esse segmento.

TIPO	DESCRIÇÃO		2018
	AÇÃO		Meta Física
	PRODUTO		Valor
OE	Apoio ao Desenvolvimento da Educação Especial	un	1
	Entidades apoiadas		200.000

PROGRAMA: 0820 - Transporte Escolar

OBJETIVO: Disponibilizar o transporte escolar aos alunos do Ensino Fundamental e Médio, mediante contratações, manutenção e renovação da frota própria de veículos e pagamento dos profissionais necessários ao serviço, bem como, apoiar o transporte para o Ensino Superior e Técnico (profissionalizante).

TIPO	DESCRIÇÃO		2018
	AÇÃO		Meta Física
	PRODUTO		Valor
A	Manutenção dos Serviços do Transporte Escolar	un	1
	Atividade mantida		530.000
A	Transporte Escolar p/alunos de Educação Infantil	un	100
	Atividade mantida		50.000
A	Transporte Escolar p/alunos de Ensino Fundamental	un	1.990
	Alunos Transportados		1.080.000
A	Transporte Escolar p/alunos de Ensino Médio	un	730
	Alunos Transportados		390.000
OE	Transporte Escolar p/Universitários	un	1
	Convênios firmados/ano		375.000
OE	Transporte Escolar p/estudantes de Cursos Técnicos	un	1
	Convênios firmados/ano		50.000
TOTAL DO PROGRAMA			2.475.000

PROGRAMA: 0830 - Alimentação Escolar

OBJETIVO: Prover alimentação escolar para todo o ensino básico com recursos próprios do município, do Estado e da União e qualificar os recursos humanos ligados à preparação da alimentação escolar.

TIPO	DESCRIÇÃO		2018
	AÇÃO	Unid. De	Meta Física
	PRODUTO	Medida	Valor
A	Contrapartida ao Programa de Alimentação Escolar Atividade mantida	un	1 650.000
A	Aplicação dos Recursos da União p/o Programa de Alimentação Escolar Atividade mantida	un	1 305.000
TOTAL DO PROGRAMA			955.000

PROGRAMA: 0835 - Programas Suplementares de Educação,Cultura,Desporto e Lazer

OBJETIVO: Fomentar ações voltadas para a educação, cultura, desporto e lazer, bem como, apoiar ações voltadas para as escolas estaduais no município.

TIPO	DESCRIÇÃO		2018
	AÇÃO	Unid. De	Meta Física
	PRODUTO	Medida	Valor
A	Acordo PRADEM Atividade Mantida	un	1 500
A	Manutenção dos Programas Suplementares de Ensino Atividade mantida	un	1 70.000
TOTAL DO PROGRAMA			70.500

PROGRAMA: 0845 - Desenvolvimento de Atividades Pedagógicas no Ensino Médio

OBJETIVO: Apoiar atividades pedagógicas para alunos do Ensino Médio no município de Nova Petrópolis, visando o aprimoramento educacional dos mesmos

TIPO	DESCRIÇÃO		2018
	AÇÃO	Unid. de	Meta Física
	PRODUTO	Medida	Valor
A	Incentivo a Atividades Pedagógicas no Ensino Médio Atividade mantida	un	1 5.000
TOTAL DO PROGRAMA			5.000

PROGRAMA: 0850 - Apoio ao Desenvolvimento do Desporto

OBJETIVO: Promover ações de apoio ao desenvolvimento das atividades esportivas em geral.

TIPO	DESCRIÇÃO		2018
	AÇÃO	Unid. De	Meta Física
	PRODUTO	Medida	Valor
A	Apoio ao Desporto Amador Comunitário Atividade mantida	un	1 380.000
A	Apoio ao Desporto Escolar Atividade mantida	un	1 45.000
OE	Apoio a Entidades Desportivas Entidades apoiadas	un	1 30.000
TOTAL DO PROGRAMA			455.000

PROGRAMA: 0860 - Apoio à Cultura

OBJETIVO: Promover e apoiar eventos culturais. Incentivar programas e atividades que visem o desenvolvimento cultural e a preservação do patrimônio histórico material e imaterial do município. Buscar parcerias com as Comunidades locais, LIC, Ministério da Cultura e outros meios disponíveis. Criar e manter espaços físicos destinados às atividades culturais e preservar os existentes.

TIPO	DESCRIÇÃO		2018
	AÇÃO	Unid. De	Meta Física
	PRODUTO	Medida	Valor
A	Manutenção das Atividades Culturais Atividade mantida	un	1 540.000
A	Manutenção das Bibliotecas, Museus e Arquivo Histórico Atividade mantida	un	1 260.000
A	Realização de Eventos Culturais Atividade mantida	un	2 260.000
OE	Apoio a Entidades Culturais do Município Apoio concedido	un	1 70.000
P	Preservação do Patrimônio Histórico Municipal Projeto executado	un	1 15.000
A	Manutenção das Atividades do FMC c/Rec.Próprios Atividade mantida	un	1 2.000
TOTAL DO PROGRAMA			1.147.000

PROGRAMA: 0900 – Gestão do SUS

OBJETIVO: Gerir e administrar os serviços da Secretaria e ações voltadas à Saúde e promover assistência em saúde aos munícipes através de Convênios e/ou Contratos e outras formas de parcerias com Sindicatos, Laboratórios, Clínicas, Corpo de Bombeiros entre outros, para fins de organização e ampliação do acesso dos serviços de saúde.

TIPO	DESCRIÇÃO		2018
	AÇÃO	Unid. De	Meta Física
	PRODUTO	Medida	Valor
A	Manutenção dos Serviços da Secretaria de Saúde Atividade mantida	un	1 2.360.000
A	Manutenção das Atividades do Conselho Municipal de Saúde Atividade mantida	un	1 1.000
OE	Apoio a Entidades de Saúde Entidades apoiadas/ano	un	1 580.000
TOTAL DO PROGRAMA			2.941.000

PROGRAMA: 0910 - Atenção Básica

OBJETIVO: Promover ações de prevenção de doenças e promoção à saúde da coletividade no nível primário.

TIPO	DESCRIÇÃO		2018
	AÇÃO	Unid. De	Meta Física
	PRODUTO	Medida	Valor
A	Manutenção dos Serviços nas UBS's Atividade mantida	un	1 3.700.000

A	Complementação ao Programa de Agentes Comunitários de Saúde – PACS Atividade mantida	un	1 280.000
A	Aplicação dos Recursos do PSF da União Atividade mantida	un	1 650.000
A	Aplicação dos Recursos do PSF do Estado Atividade mantida	un	1 480.000
A	Aplicação dos Recursos do PAB da União Atividade mantida	un	1 470.000
A	Aplicação dos Recursos do PACS da União Atividade mantida	un	1 560.000
A	Aplicação dos Recursos do PACS do Estado Atividade mantida	un	1 45.000
A	Aplicação dos Recursos da Atenção Básica Atividade Mantida	un	1 235.000
A	Aplic.Rec.Saúde Bucal União Atividade Mantida	un	1 55.000
A	Aplic.dos Rec.do Progr.Melhoria do Acesso e da Qualidade-PMAQ Recursos aplicados	un	1 340.000
A	Aplic. dos Rec. do Programa de Combate ao Racismo Atividade Mantida	un	1 16.000
A	Aplic.Recursos At.Bás.Est.-Oficinas Terapêuticas Atividade Mantida	un	1 75.000
A	Aplic.Recursos do Núcleo de Apoio à Saúde da Família(NASF) Atividade Mantida	un	1 245.000
A	Manut.das Políticas de Práticas Integrativas e Complementares Atividade Mantida		1 60.000
A	Aplic. Rec. Equipe de Redução de Danos Atividade Mantida	un	1 40.000
A	Aplicação dos Recursos da Primeira Infância Melhor – PIM Atividade Mantida	un	1 19.000
TOTAL DO PROGRAMA		R\$	7.270.000

PROGRAMA: 0920 - Assistência Farmacêutica

OBJETIVO: Dispensar e controlar medicamentos e insumos objetivando a integralidade da atenção à saúde.

TIPO	DESCRIÇÃO	Unid. De Medida	2018
	AÇÃO		Meta Física
	PRODUTO		Valor
A	Contrapartida Municipal à Assistência Farmacêutica Atividade mantida	un	1 260.000
A	Aplicação dos Recursos da Farmácia Básica Federal Atividade mantida	un	1 120.000
A	Aplicação dos Recursos da Farmácia Básica Estadual Atividade mantida	un	1 120.000
TOTAL DO PROGRAMA			500.000

PROGRAMA: 0930 - Vigilância em Saúde

OBJETIVO: Promover ações de vigilância em saúde - VISA, mediante realização de atividades pertinentes, como: vacinações, atenção à saúde do trabalhador, ações de vigilância ambiental em saúde, vigilância epidemiológica e sanitária.

TIPO	DESCRIÇÃO		2018
	AÇÃO	Unid. De	Meta Física
	PRODUTO	Medida	Valor
A	Manutenção dos Serviços de Vigilância Ambiental Atividade mantida	un	1 240.000
A	Contrapartida Municipal da Vigilância Sanitária Atividade mantida	un	1 6.000
A	Manutenção dos Serviços da Vigilância em Saúde do Trabalhador Atividade mantida	un	1 45.000
A	Inc.de Qual.das Ações de Dengue Atividade mantida	un	1 2.000
A	Manutenção dos Serviços de Vigilância Sanitária Atividade mantida	un	1 15.000
A	Manutenção dos Serviços de Vigilância Epidemiológica Atividade mantida	un	1 84.000
TOTAL DO PROGRAMA			392.000

PROGRAMA: 0940 – Investimentos na Rede de Serviços de Saúde

OBJETIVO: Realizar investimentos na rede de serviços de Saúde com a execução de obras, aquisição de móveis e imóveis e outros investimentos que contribuam para a ampliação e melhoramento dos serviços de saúde.

TIPO	DESCRIÇÃO		2018
	AÇÃO	Unid. De	Meta Física
	PRODUTO	Medida	Valor
P	Aquis. e Reposição de Equip. Atividade mantida	un	1 5.000
P	Construção, Ampliação e/ou Adaptações de Espaços Físicos na Secretaria de Saúde Espaços fís. construídos e/ou adaptados Recursos Aplicados	un	1 5.000
P	Construção, Ampliação e/ou Reformas de UBS's UBS's construídas UBS's Reformadas	un un	 1 1.000
TOTAL DO PROGRAMA			11.000

PROGRAMA: 0950 - Serviço de Atendimento Especializado em Saúde

OBJETIVO: Realizar atendimentos em especialidades não PAB para municípios.

TIPO	DESCRIÇÃO		2018
	AÇÃO	Unid. De	Meta Física
	PRODUTO	Medida	Valor
A	Manutenção do CAPS Atividade mantida	un	1 650.000
A	Aplicação dos Recursos do BLMAC Atividade mantida	un	1 470.000
A	Manut. Serv. de Urgência e Emerg. E Cirurg.Eletivas Atividade Mantida	un	1 2.470.000

A	Aplic. Rec. FAEC-Cirurgias Elet.-Comp.II Recursos aplicados	un	1 2.500
A	Aplic. Rec. FAEC-Cirurgias Elet.-Comp.III Recursos aplicados	un	1 2.500
A	Aplic.Rec.Estado-Progr.SALVAR/SAMU Recurso Aplicado	un	1 130.000
A	Aplic.Rec.União-Progr.SALVAR/SAMU Recurso Aplicado	un	1 165.000
A	Aplic. Rec. FAEC - Componente Único Recursos aplicados	un	1 35.000
A	Aplic. Rec. FAEC - Mamografia Recursos aplicados	un	1 15.000
A	Aplicação Rec. Rede Psicossocial - Hosp.NP S.Mental União Atividade mantida	un	1 70.000
A	Aplic.Rec.Est.Progr.Apoio aos Hospitais - S.Mental Atividade mantida	un	1 146.000
A	Aplic.Rec.Rede Psicossocial - Custeio Atividade mantida	un	1 120.000
A	Aplic.dos Rec. do BLMAC-Hospital N.Petrópolis Recursos aplicados	un	1 1.415.000
A	Aplic.Rec.Estado – Progr.Est.de Apoio aos Hospitais Recursos aplicados	un	1 780.000
TOTAL DO PROGRAMA			6.471.000

PROGRAMA: 0960 - Administração do Departamento de Assistência Social

OBJETIVO: Gerir elementos essenciais e imprescindíveis à execução da política de assistência social possibilitando a normatização dos padrões nos serviços, e qualidade no atendimento, tendo como referência a vigilância social, a proteção social e a defesa social e institucional.

TIPO	DESCRIÇÃO		2018
	AÇÃO		Meta Física
	PRODUTO		Valor
A	Manutenção das Atividades do Departamento de Gestão do SUAS Atividade mantida	un	1 330.000
A	Manunetção das Atividades dos Conselhos Municipais Vinculados à Assistência Social Atividade mantida	un	1 1.000
TOTAL DO PROGRAMA			331.000

PROGRAMA: 0965 - Assistência ao Idoso

OBJETIVO: Atender o idoso através de ações que possibilitem a convivência social e o exercício da cidadania, evitando o isolamento, a discriminação e a institucionalização, visando sempre a qualidade de vida, contemplando suas necessidade biopsicossociais.

TIPO	DESCRIÇÃO		2018
	AÇÃO		Meta Física
	PRODUTO		Valor
A	Manut.do FMI c/Rec.de Doações do Imp.de Renda Atividade mantida	un	1 1.000
A	Manutenção dos Serviços de Assistência ao Idoso Atividade mantida	un	1 95.000
TOTAL DO PROGRAMA			96.000

PROGRAMA: 0970 - Assistência à Pessoa com Deficiência

OBJETIVO: Estimular a organização de pessoas com deficiência, valorizando o desenvolvimento de suas potencialidades, através da troca de experiências, oportunizando informações sobre direitos fundamentais e o acesso as demais políticas públicas, resgatando assim sua auto-estima e fortalecendo os vínculos familiares e sociais.

TIPO	DESCRIÇÃO		2018
	AÇÃO	Unid. De	Meta Física
	PRODUTO	Medida	Valor
A	Manutenção dos Serviços de Assistência ao Deficiente Atividade mantida	un	1 40.000
A	Serv. De atend. A Pessoa c/ Deficiência Atividade mantida	un	1 12.000
TOTAL DO PROGRAMA			52.000

PROGRAMA: 0975 - Assistência à Criança e ao Adolescente

OBJETIVO: Assegurar o desenvolvimento e proteção integral da criança e do adolescente em situação de risco e/ou vulnerabilidade social, garantindo seus direitos fundamentais.

TIPO	DESCRIÇÃO		2018
	AÇÃO	Unid. De	Meta Física
	PRODUTO	Medida	Valor
A	Manutenção dos Serviços de Assistência a Criança e Adolescente Atividade mantida	un	1 380.000
A	Manutenção do FCA-Fundo da Criança e do Adolescente com Recursos Próprios Atividade mantida	un	1 4.000
A	Manutenção do FCA-Fundo da Criança e do Adolescente com Recursos de Multas Judiciais Atividade mantida	un	1 100
A	Manutenção do FCA-Fundo da Criança e do Adolescente com Recursos do Imposto de Renda Atividade mantida	un	1 7.000
A	Manutenção das Atividades do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente-COMDICA Atividade mantida	un	1 900
A	Manutenção do Conselho Tutelar Atividade mantida	un	1 230.000
TOTAL DO PROGRAMA			622.000

PROGRAMA: 0980 - Assistência Comunitária

OBJETIVO: Atuar com famílias compreendendo os diferentes arranjos familiares, potencializando a família como unidade de referência, fortalecendo seus vínculos, através da oferta de um conjunto de serviços que visam à convivência, a socialização e o acolhimento, bem como, a promoção da integração ao mercado de trabalho.

TIPO	DESCRIÇÃO		2018
	AÇÃO	Unid. De	Meta Física
	PRODUTO	Medida	Valor
A	Concessão de Benefícios Eventuais e Emergenciais Atividade mantida	un	1 35.000
A	Manutenção da Coordenação Municipal da Mulher Atividade mantida	un	1 5.000

A	Aplicação dos Recursos do IGD-SUAS Atividade mantida	un	1 10.000
A	Manutenção do Serviço de Acolhimento à mulher Vítima de Violência Atividade mantida	un	1 11.000
A	Aplic. dos Recursos do Bloco da Proteção Social Básica Atividade mantida	un	1 180.000
A	Aplicação dos Recursos do IGD - PBF Atividade mantida	un	1 17.000
TOTAL DO PROGRAMA			258.000

PROGRAMA: 0000 - Encargos Especiais

OBJETIVO: Atender aos compromissos relacionados à amortização de dívidas, contribuição ao PASEP, Sentenças Judiciais, entre outras despesas das quais não se possa associar um bem ou serviço.

TIPO	DESCRIÇÃO AÇÃO / PRODUTO		2018
OE	Amortização da Dívida Interna		620.000
OE	Pagamento de Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado		637.200
OE	Contribuição ao PASEP		650.000
TOTAL DO PROGRAMA			1.907.200

Despesas que não integram programas:

DESCRIÇÃO		2018
Reserva de Contingência		650.000

TOTAL GERAL DOS PROGRAMAS =====>	R\$ 68.570.000
---	-----------------------

TOTAL GERAL =====>	R\$ 69.220.000
---------------------------	-----------------------

Regis Luiz Hahn
 Prefeito Municipal
 CPF: 356.542.100/25

Claus Nelson Altevogt
 Secretário Mun. da Fazenda
 CPF: 920.833.310/87

Roberto Dellinghausen Silveira
 Contador
 CPF: 003 537 990 17
 CRC/RS: 082353/O-8

MUNICÍPIO DE:								
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2018								
ANEXO IV								
RELATÓRIO SOBRE PROJETOS EM EXECUÇÃO E A EXECUTAR E DESPESAS COM CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO								
(Art. 45 da LRF)								
IDENTIFICAÇÃO DAS AÇÕES	INÍCIO DA EXECUÇÃO	VALOR DO PROJETO	EXECUÇÃO %			RECURSOS PRIORIZADOS PARA 2018		
			ATÉ EXERC ANTERIOR - 2016	NO EXERCÍCIO DE 2017	A EXECUTAR EM 2018	PROJETOS EM EXECUÇÃO	CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO	NOVOS PROJETOS
1 - Implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário Min. Das Cidades	jul/13	8.000.000,00	18%	32%	50%	4.000.000,00		
10 - Pavimentação Rua Quaresmeira e Rua das Figueiras Rec. do Min. Das Cidades e Próprios	nov/17	230.497,47		50%	50%	115.248,74		
11 - Pavimentação Av. Ninho das Águias Rec. do Min. Das Cidades e Próprios	nov/17	477.337,19	-	50%	50%	238.668,60		
11 - Pav. Av.Ninho das Águias - 2º etapa Rec. do Min. Das Cidades e Próprios		400.000,00			100%			400.000,00
14 - Constr.de quadra poliesportiva – Escola Padre Amstad Recursos do Min. Do Esporte e Próprios	nov/17	253.834,39		100%				
15 - Impl. e Modern. Gin.Esp.Otto Hoffmann Recursos do Min. Do Esporte e Próprios	out/16	268.651,29	-	100%				
16 - Pavimentação da Av. Germânia (2º etapa) Rec. do Min. Das Cidades e Próprios	ago/17	249.494,14	-	100%				
Aplic.Rec.Min.do Turismo - Rec.asf. Av.15 de Novembro Recursos do Min. Do Turismo e Próprios	nov/17	233.305,36		50%	50%	116.652,68		
Aplic.Rec.Min. das Cid.- Pavimentacao Rua Emilio Raimann Rec. do Min. Das Cidades e Próprios	nov/17	235.039,44		50%	50%	117.519,72		
Ampl.do refeitório e cozinha da EMEI D.Lydia Braun Recursos Próprios	dez/17	194.000,00		10%	90%	174.600,00		
Construção da UBS Linha Imperial Recurso do FNS e Próprios	dez/17	429.940,82		20%	80%	343.952,66		
17 - Pavimentação R.Ant.Schoeler Rec. do Min. Das Cidades e Próprios	jun/17	228.034,74		50%	50%	114.017,37		
17 - Pavimentação R.Ant.Schoeler 2º etapa Rec. do Min. Das Cidades e Próprios	-	515.000,00	-		100%			515.000,00
Total dos Recursos a Priorizar						5.220.659,76		915.000,00

Regis Luiz Hahn
 Prefeito Municipal
 CPF: 356.542.100/25

Claus Nelson Altevogt
 Secretário Mun. da Fazenda
 CPF: 920.833.310/87

Roberto Dellinghausen Silveira
 Contador
 CPF: 003.537.990/17
 CRC/RS: 082353/O-8

ANEXO V – LDO 2018 – Art. 54
(Inclusões e alterações propostas estão destacadas em negrito)

PPA 2018/2021
ANEXO I – PROGRAMAS

PROGRAMA: 0100 - Apoio Administrativo

OBJETIVO: Garantir o funcionamento das atividades dos diversos órgãos da administração municipal visando apoiar e implementar seus programas finalísticos

INDICADORES	Índices Recentes	Índice Final PPA

TIPO (*)	DESCRIÇÃO		2018	2019	2020	2021	TOTAL
	AÇÃO PRODUTO	Unid Me- dida	Meta Física Valor	Meta Física Valor	Meta Física Valor	Meta Física Valor	Meta Física Valor
A	Manutenção dos Serviços da Secretaria de Administração Atividade mantida	un	1 2.170.000	1 2.270.000	1 2.440.000	1 2.600.00	1 9.480.000
A	Aplic.Rec.Leilão Recursos Aplicados	un	1 2.500	1 2.500	1 2.500	1 2.500	1 10.000

(*) TIPO: P- Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não Orçamentária

* Valores das metas não cumulativos

PROGRAMA: 0520 – Pesquisa e Desenvolvimento da Indústria, Comércio e Serviços

OBJETIVO: Promover o desenvolvimento dos setores da indústria, comércio e serviços em parceria com os setores produtivos, que resultam na geração de emprego e melhoria de renda para a população do município

INDICADORES	Índices Recentes	Índice Final PPA

TIPO (*)	DESCRIÇÃO		2018	2019	2020	2021	TOTAL
	AÇÃO PRODUTO	Unid Me- dida	Meta Física Valor	Meta Física Valor	Meta Física Valor	Meta Física Valor	Meta Física Valor
A	Apoio ao Desenvolvimento do Comércio e Serviços Atividade mantida	un	1 19.000	1 20.000	1 24.000	1 28.000	1 91.000

(*) TIPO: P- Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não Orçamentária

PROGRAMA: 0805 - Acesso, Manutenção e Qualificação da Educação Infantil

OBJETIVO: Assegurar o atendimento a crianças na Educação Infantil; equipar as instalações existentes; construir, ampliar e conservar os imóveis, as instalações e os equipamentos e qualificar os recursos humanos que atuam na Educação Infantil.

INDICADORES	Índices Recentes	Índice Final PPA
% de atendimento em turno integral na Educação Infantil	89,78%	100%
Quantidade de crianças atendidas de Educação Infantil	1.057	1.200
Quantidade de escolas de educação infantil disponibilizadas	08	09
Quantidade de escolas de educação infantil ampliadas e/ou reformadas	01	06
Nº mínimo de cursos/ano p/professores	01	01

TIPO (*)	DESCRIÇÃO		2018	2019	2020	2021	TOTAL
	AÇÃO PRODUTO	Unid Me- dida	Meta Física Valor				
A	Atendimento a Crianças na Educação Infantil Crianças atendidas	un	1 3.005.000	1 3.200.000	1 3.400.000	1 3.600.000	1 13.205.000
A	Aplic.Rec.Brasil Carinhoso Atividade Mantida	un	1 82.000	1 85.000	1 87.000	1 90.000	1 344.000

(*) TIPO: P- Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não Orçamentária

PROGRAMA: 0810 - Acesso, Manutenção e Qualificação do Ensino Fundamental

OBJETIVO: Assegurar o acesso ao Ensino Fundamental, inclusive aos que a ele não tiverem acesso em idade própria; construir, ampliar, conservar e qualificar as instalações e equipamento; aprimorar as práticas pedagógicas; valorizar o profissional da Educação e ampliar gradativamente a oferta em contraturno.

INDICADORES	Índices Recentes	Índice Final PPA
Quantidade de alunos atendidos no Ensino Fundamental	1.077	1.300
% de alunos atendidos em contraturno	22,65%	50%
Nº de escolas com contraturno	03	05
% de escolas com contraturno	60%	100%

TIPO (*)	DESCRIÇÃO		2018	2019	2020	2021	TOTAL
	AÇÃO PRODUTO	Unid Me- dida	Meta Física Valor				
A	Aplic.Rec.Salário Educação - Esc. Ensino Fund. Atividade mantida	un	1 2.000	1 4.000	1 5.000	1 6.000	1 17.000

(*) TIPO: P- Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não Orçamentária

PROGRAMA: 0830 - Alimentação Escolar

OBJETIVO: Prover alimentação escolar para todo o ensino básico com recursos próprios do município, do Estado e da União e qualificar os recursos humanos ligados à preparação da alimentação escolar.

INDICADORES	Índices Recentes	Índice Final PPA
% de alunos do Município atendidos com o Programa Merenda Escolar de todos os níveis	100%	100%

TIPO (*)	DESCRIÇÃO		2018	2019	2020	2021	TOTAL
	AÇÃO	Unid Medida	Meta Física Valor				
A	Aplicação dos Recursos da União p/o Programa de Alimentação Escolar Atividade mantida	un	1 305.000	1 320.000	1 340.000	1 360.000	1 1.325.000

(*) TIPO: P- Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não Orçamentária

PROGRAMA: 0930 - Vigilância em Saúde

OBJETIVO: Promover ações de vigilância em saúde - VISA, mediante realização de atividades pertinentes, como: vacinações, atenção à saúde do trabalhador, ações de vigilância ambiental em saúde, vigilância epidemiológica e sanitária

INDICADORES	Índices Recentes	Índice Final PPA
% de vistorias sanitárias em estabelecimentos comerciais e industriais	100%	100%
% de infestação p/mosquito transmissor da dengue	0%	0%

TIPO (*)	DESCRIÇÃO		2018	2019	2020	2021	TOTAL
	AÇÃO	Unid Medida	Meta Física Valor	Meta Física Valor	Meta Física Valor	Meta Física Valor	Meta Física Valor
A	Manutenção dos Serviços de Vigilância Epidemiológica Atividade mantida	un	1 85.000	1 95.000	1 105.000	1 120.000	1 405.000

(*) TIPO: P- Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não Orçamentária

PROGRAMA: 0000 - Encargos Especiais

OBJETIVO: Atender aos compromissos relacionados à amortização de dívidas, contribuição ao PASEP, Sentenças Judiciais, entre outras despesas das quais não se possa associar um bem ou serviço.

TIPO	DESCRIÇÃO AÇÃO / PRODUTO	2018	2019	2020	2021	TOTAL
OE	Pagamento de Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado	637.200	200.000	200.000	200.000	1.237.200

Regis Luiz Hahn
Prefeito Municipal
CPF: 356.542.100/25

Claus Nelson Altevogt
Secretária Mun. da Fazenda
CPF: 920.833.310/87

Roberto Dellinghausen Silveira
Contador
CPF:003 537 990 17
CRC/RS: 082353/O-8